

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

## Nº 01/2015/ISSEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2015/ISSEC

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei Nº 8.666/93, torna público que receberá no período de 17/11/2015 à 29/02/2016, podendo ser prorrogado a critério da administração, propostas de Credenciamento de Profissionais e Entidades para prestação de Serviços de Saúde aos beneficiários do ISSEC em Fortaleza-Ceará e Interior do Estado, nas especialidades estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2015 e seus Anexos. Referido Edital e seus Anexos estarão afixados em quadro de aviso próprio do ISSEC e disponíveis na internet no site [www.issec.ce.gov.br](http://www.issec.ce.gov.br) no período acima referido.

Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá preencher a CARTA PROPOSTA- ANEXO II (Pessoa Física ou Jurídica) e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO – ANEXO III, disponíveis no site do ISSEC, e entregá-los devidamente datados e assinados pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente juntamente com toda a documentação de HABILITAÇÃO exigida neste Edital de Credenciamento Nº01/2015. A CARTA PROPOSTA e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO preenchidos, e toda a documentação da habilitação exigida de acordo com as normas do Edital deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de um representante constituído, na Rua Antônio Augusto, 1271 - sobre loja, Aldeota, Fortaleza - CE, 60110-370, no horário de 8h às 17h, no período supra citado.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: (85) 3034.8888, 3034.8931 e 3034.8932.

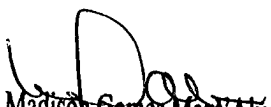


José Olavo Peixoto Filho  
SUPERINTENDENTE


2

---

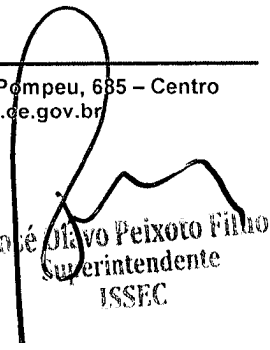
Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • [www.issec.ce.gov.br](http://www.issec.ce.gov.br)



Dr. Madison Gomes Mont Alverne  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITRES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549



José Olavo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2015/ISSEC

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei Nº 8.666/93, torna público que receberá no período entre 17/11/2015 à 29/02/2016, propostas de Credenciamento de Profissionais e Entidades para prestação de Serviços de Saúde aos beneficiários do ISSEC, em Fortaleza/Ceará e Interior do Estado, nas especialidades estabelecidas no objeto deste Edital de Credenciamento Nº01/2015 e seus Anexos. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com a CARTA PROPOSTA - ANEXO II e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO - ANEXO III deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de um representante constituído, devidamente preenchidos, na Rua. Antônio Augusto, 1271 - sobre loja, Aldeota, Fortaleza - CE, 60110-370, no horário de 8h as 17h no período supra citado.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: (85) 3034.8888, 3034.8931 e 3034.8932

Compõem este edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

- |              |  |
|--------------|--|
| ANEXO I      | - Projeto Básico;  |
| ANEXO II     | - Carta Proposta;  |
| ANEXO III    | - Cadastro de Credor;  |
| ANEXO IV     | - Hospital / Clínica (Capital);  |
| ANEXO V      | - Hospital / Clínica / Maternidade – Interior;                                       |
| ANEXO VI     | - Médico;  |
| ANEXO VII    | - Cirurgião-Dentista;  |
| ANEXO VIII   | - Exame Especializado;   |
| ANEXO IX     | - Laboratório;   |
| ANEXO X      | - Fonoaudiologia;  |
| ANEXO XI     | - Psicologia;  |
| ANEXO XII    | - Fisioterapia;  |
| ANEXO XIII   | - Banco de Sangue;   |
| ANEXO XIV    | - Entidades Prestadoras de Serviços às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais; |
| ANEXO XV     | - Nutrição Enteral e Nutrição Parenteral;  |
| ANEXO XVI    | - Hemodiálise e Diálise Peritoneal;  |
| ANEXO XVII   | - Tabela de Diárias, Taxas e Consulta Hospitalar do ISSEC;                           |
| ANEXO XVIII  | - Tabela Referencial de Material, Gases, Anestésicos e Soro/Soluções do ISSEC;       |
| ANEXO XIX    | - Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC;                        |
| ANEXO XX     | - Tabela de Pacotes de Endoscopia do ISSEC;  |
| ANEXO XXI    | - Tabela de Pacotes de Ginecologia do ISSEC;   |
| ANEXO XXII   | - Tabela de Pacotes de Urologia do ISSEC;  |
| ANEXO XXIII  | - Tabela de Pacotes de Oftalmologia do ISSEC;  |
| ANEXO XXIV   | - Tabela de Pacotes de Hemodinâmica do ISSEC;  |
| ANEXO XXV    | - Tabela de Pacotes de Mamotomia por Estereotaxia ou US do ISSEC;                    |
| ANEXO XXVI   | - Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC;                                 |
| ANEXO XXVII  | - Tabela de Pacotes de Gesso do ISSEC;   |
| ANEXO XXVIII | - Tabela Referencial de Dermatologia do ISSEC;                                       |
| ANEXO XXIX   | - Tabela Referencial de Odontologia do ISSEC;  |
| ANEXO XXX    | - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;                |
| ANEXO XXXI   | - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO I;   |
| ANEXO XXXII  | - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO II.  |

## 1- DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de Profissionais e Entidades da Área de Saúde na cidade de Fortaleza/Ceará e no Interior do Estado, para prestação de Serviços de Saúde aos beneficiários do ISSEC nas especialidades abaixo relacionadas, nos termos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos, de conformidade com a Portaria Nº 016/ISSEC de 23 de Janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 26 de Janeiro de 2012, combinado com a Portaria nº 142, de 03 de Novembro de 2015, publicada no D.O.E. de 06/11/2015 e respaldo na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este Edital de Credenciamento gerará apenas um TERMO DE CREDENCIAMENTO de adesão por credenciado, nos termos do ANEXO XXXI – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XXXII – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II.

### 1.1. ESPECIALIDADES PARA FORTALEZA

**1.1.1. HOSPITAL / CLÍNICA** - (Pessoa Jurídica) - Hospitais e Clínicas: Consulta Eletiva ou Emergência/Urgência e/ou Internamentos (Eletivo e/ou de Urgência): Clínico, Cirúrgico, Obstétrico, Pediátrico, nas suas diversas especialidades.

Consulta Eletiva e/ou Emergência/Urgência somente para hospital psiquiátrico.

**1.1.2. MÉDICO** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - para consulta eletiva e/ou procedimentos/exames, em consultórios ou unidades hospitalares desde que não sejam credenciadas com o ISSEC e/ou para atendimento aos beneficiários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada. Especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral /especialidades (Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Torácica, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Linfática etc), Clínica Médica, Colo-proctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria (Cirurgia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neuropediatria, Pneumologia Pediátrica etc), Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia-Ortopedia, Urologia.

O médico poderá ser credenciado em uma ou mais especialidades, mas não ultrapassará o limite de consultas previstas no ANEXO VI - MÉDICO, deste Edital de Credenciamento Nº01/2015.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.1.3. CIRURGIÃO-DENTISTA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - para procedimentos eletivos em nível de consultórios instalados em unidades não hospitalares, para as seguintes especialidades: Odontologia Geral, Endodontia, Odontopediatria e Profissionais com experiência comprovada acima de 02 (dois) anos para atendimento às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.1.4. EXAME ESPECIALIZADO** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) – Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia (Colposcopia, Dopplerfluxometria, Perfil-Biofísico do Feto, Ultrassonografia Ginecologica/Obstétrica), Ultrassonografia, Neurologia (Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia, Polissonografia etc), Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Urologia, Endoscopia Digestiva e Peroral.

Somente Pessoa Jurídica - Litotripsia Extra Corpórea (para credenciamento do procedimento e/ou aparelho) Medicina Nuclear, Radiologia Simples e Contrastada, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada.

O profissional responsável pela realização do exame deverá comprovar a área de atuação, através de Título de Especialização devidamente registrado no Conselho.

**1.1.5. LABORATÓRIO** - (Pessoa Jurídica) - Análise Clínica e Anátomo Patologia.

**1.1.6. FONOAUDIOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalar.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.1.7. PSICOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalar.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.1.8. FISIOTERAPIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.1.9. BANCO DE SANGUE** - (Pessoa Jurídica).

**1.1.10. ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - (Pessoa Jurídica) - que tenham estrutura para atender, no mínimo, 05(cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagogia clínica e escolaridade.

Apresentar, dos profissionais que compõem a equipe exigida no ANEXO XIV, a documentação constante no item 3.1.2, alínea "J", deste Edital de Credenciamento Nº01/2015.

**1.1.11. NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL** - (Pessoa Jurídica) - entidade não hospitalar.

Apresentar, dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XV, a documentação constante no item 3.1.2, alínea "J", deste Edital de Credenciamento Nº01/2015.

**1.1.12. HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL** - (Pessoa Jurídica) – em entidade não hospitalar, para pacientes com insuficiência renal aguda ou insuficiência renal crônica agudizada.

Apresentar dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XVI a documentação constante no item 3.1.2, alínea "J", deste Edital de Credenciamento Nº01/2015.

**1.1.13. ANGIOGRAFIA E/OU HEMODINÂMICA** - (Pessoa Jurídica).

## 1.2. ESPECIALIDADES PARA O INTERIOR

**1.2.1. HOSPITAL / CLÍNICA / MATERNIDADE – INTERIOR** - (Pessoa Jurídica) - Para procedimentos eletivos através de pacotes.

**1.2.2. MÉDICO** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - para consulta eletiva e/ou procedimentos/exames. Especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral/especialidades (Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Torácica, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Linfática etc), Clínica Médica, Colo-proctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria (Cirurgia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neuropediatria, Pneumologia Pediátrica etc), Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia-Ortopedia, Urologia.

O médico poderá ser credenciado em uma ou mais especialidades, mas não ultrapassará o limite de consulta previsto no ANEXO VI - MÉDICO, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.2.3. CIRURGIÃO-DENTISTA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - para procedimentos eletivos em nível de consultórios instalados em unidades não hospitalares, para as seguintes especialidades: Odontologia Geral, Endodontia, Odontopediatria, e Profissionais com experiência comprovada acima de 02 (dois) anos para atendimento às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. (profissionais credenciados no ISSEC, isentar experiência de 02 anos)

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.2.4. EXAME ESPECIALIZADO** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia (Colposcopia, Dopplerfluxometria, Perfil-Biofísico do Feto, Ultrassonografia Ginecológica/Obstétrica), Ultrassonografia, Neurologia (Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia, Polissonografia etc), Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Urologia, Endoscopia Digestiva e Peroral,

Somente Pessoa Jurídica - Litotripsia Extra Corpórea (para credenciamento do procedimento e/ou aparelho), Medicina Nuclear, Radiologia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada.

O profissional responsável pela realização do exame deverá comprovar a área de atuação, através de Título de Especialização devidamente registrado no Conselho.

**1.2.5. LABORATÓRIO** (Pessoa Jurídica) – Análise Clínica e Anátomo Patologia.

**1.2.6. FONOAUDIOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física)

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.2.7. PSICOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.2.8. FISIOTERAPIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**1.2.9. ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - (Pessoa Jurídica) - que tenham estrutura para atender, no mínimo, 05(cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagogia clínica e escolaridade.

Apresentar, dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XIV, a documentação constante no item 3.1.2, alínea "J", deste Edital de Credenciamento Nº01/2015.

## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá preencher a CARTA PROPOSTA-ANEXO II (Pessoa Física ou Jurídica) e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO – ANEXO III, disponíveis no site do ISSEC, devidamente datados e assinados pelo(s) representante(s) legal (is) do proponente, juntamente com toda a documentação de HABILITAÇÃO exigida neste Edital de Credenciamento Nº 01/2015, e entregá-los pessoalmente ou por meio de um representante constituído, na Rua Antônio Augusto, 1271 - sobre loja, Aldeota, Fortaleza - CE, 60110-370, no horário de 8h às 17h no período supra citado.

2.2. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos.

2.3. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

2.4. Não poderão participar do presente Edital de Credenciamento ou da execução dos serviços, direta ou indiretamente como interessado, por si ou por interposta pessoa, as pessoas físicas e jurídicas que:

2.4.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o ISSEC, enquanto durar o impedimento;

2.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.4.3. Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;


2.4.4. Os servidores e dirigentes da entidade responsável pelo credenciamento.


## 3- DA HABILITAÇÃO

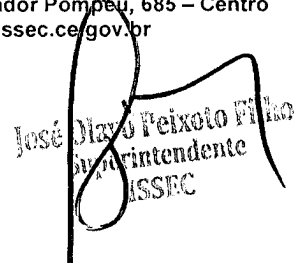
3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerer ao Sr. Superintendente do ISSEC, através de CARTA PROPOSTA (Anexo II - Pessoa Física ou Jurídica), disponível no site do ISSEC, devidamente preenchida, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO a seguir relacionados:

### 3.1.1. PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade e comprovação do estado civil (certidão de casamento, divórcio, separação);
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais, Trabalhista, Estaduais e Municipais que deverá ser feita da seguinte forma:
  - c.1. Comprovação de quitação para com a Fazenda Federal através de duas certidões, separadamente ou através da certidão conjunta, referente à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e aos Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal (RFB);
  - c.2. Comprovação de inscrição do trabalhador junto à Previdência Social (INSS), na condição de Contribuinte Individual;

  
Dr. Madison Gomes Mont'Alverne  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC

  
Marco Aurélio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

  
José Daxo Feixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

- c.3. Comprovação de quitação para com o Tribunal Superior do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c.4. Comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c.5. Comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos do ISS (ISSQN).
- d) Alvará de Localização e Funcionamento ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente. Neste último caso, o Credenciamento só se efetivará após a entrega do Alvará. Quando o atendimento for realizado exclusivamente na Rede Credenciada não será necessário o Alvará em epígrafe;
- d.1. Não sendo o proponente o proprietário do imóvel, anexar ao Alvará uma Declaração do proprietário ou cópia do Contrato de Locação, comprovando que o profissional ocupa um consultório no referido endereço;
- d.2. Caso o proprietário seja uma entidade jurídica, anexar ao Alvará, declaração em papel timbrado, carimbada e assinada pelo proprietário, comprovando que o(a) profissional ocupa um consultório no referido endereço;
- e) Prova do Registro ou Inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e de quitação de anuidade, através de Certidão atualizada expedida pelo respectivo Conselho;
- f) Formação Profissional, comprovada pelo Diploma de Graduação (cópia frente e verso);
- g) Titulação, comprovada mediante apresentação do Título de Especialização, registrado no Conselho Regional da Categoria; ou de Residência Médica, de no mínimo 02 (dois) anos; ou de Mestrado; ou de Doutorado; ou experiência comprovada acima de 02 (dois) anos após formado, na especialidade que o profissional propõe se credenciar. Neste último caso, a comprovação se dará através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, declarando que o interessado prestou a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- h) Currículo Vitae (os documentos comprobatórios das informações prestadas no currículo poderão ser solicitados pelo ISSEC, se necessário).
- 3.1.1.1. O(a) proponente deverá apresentar todos os documentos de habilitação com seus dados pessoais atualizados de conformidade com seu estado civil na data da habilitação.

3.1.1.2. Os documentos de habilitação exigidos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada em Cartório** ou publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do prazo de validade estipulado na própria certidão.

### 3.1.2. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da última Ata;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Prova do Registro ou Inscrição da entidade no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e do seu responsável técnico, assim como de quitação de anuidade, através de Certidão atualizada expedida pelo respectivo Conselho;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do proponente, que deverá ser feita da seguinte forma:
- f.1. a comprovação de quitação para com a Fazenda Federal através de duas certidões, separadamente ou através da certidão conjunta, referente à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e aos tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal (RFB);
- f.2. Comprovação de quitação para com o Tribunal Superior do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- f.3. a comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f.4. a comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente. Neste último caso, o Credenciamento só se efetivará após a entrega do Alvará;
- i) Do(s) responsável(is) legal(is) apresentar os seguintes documentos: Cópia da Cédula de Identidade (RG), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;
- J) Dos profissionais de saúde que fazem parte do quadro da empresa (multiprofissional) apresentar para as especialidades que a entidade propõe se credenciar, os seguintes documentos: Diploma (cópia frente e verso), Inscrição no Conselho da Categoria, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, Título de Especialização, registrado no Conselho Regional da Categoria; ou de Residência Médica, de no mínimo 02 (dois) anos; ou de Mestrado; ou de Doutorado; ou experiência comprovada acima de 02 (dois) anos, após formado, na especialidade. Neste último caso, a comprovação se dará através de Atestados de Capacidade Técnica, em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que não seja a que está propondo se credenciar, declarando que o (a) profissional prestou, a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- k) Tratando-se de proposta para credenciamento de HOSPITAL/CLINICA (CAPITAL) E COOPERATIVA não se faz necessário apresentar os documentos dos profissionais que fazem parte do corpo clínico elencados na alínea "J", devendo apresentar apenas uma relação, em papel timbrado, constando: CRM, CPF e NOMES DOS PROFISSIONAIS com suas ESPECIALIDADES, juntamente com DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal ou responsável técnico da proponente, atestando que os mesmos atendem a todos os requisitos necessários ao exercício de suas profissões e que detêm experiência na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015. Em caso de HOSPITAL/CLINICA /MATERNIDADE (INTERIOR) apresentar dos profissionais a documentação constante no item 3.1.2, alínea "J", deste Edital de Credenciamento 01/2015.
- l) Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG);
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório de distribuição da sede do proponente dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Se esta for silente, o prazo de validade do documento dependerá de não decorridos 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- n) Declaração emitida pela empresa, de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o ANEXO XXX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015.
- o) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar o CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS emitidos pelos referidos Conselhos Municipais ou Estaduais ou Nacionais de Assistência Social (CNS) ou comprovante de protocolo de requerimento de concessão da certificação.

3.2. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com a CARTA PROPOSTA - ANEXO II e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO - ANEXO III, devidamente preenchidos, deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de um representante constituído, na Rua Antônio Augusto, 1271 - sobre loja, Aldeota, Fortaleza - CE, 60110-370, no horário de 8h às 17h no período supra citado.

3.2.1. Os documentos de habilitação exigidos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do prazo de validade estipulado na própria certidão.

3.2.1.1. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.3. Os documentos de habilitação disponibilizados pelos órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (INTERNET), serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório.

#### **4- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

4.1. Os documentos das Propostas e os de Habilitação apresentados pelos participantes serão posteriormente analisados e julgados pela GECRED/DITES/ISSEC, observadas as exigências pertinentes à habilitação jurídica, habilitação fiscal e qualificação técnica exigidas neste Edital.

4.2. O ISSEC poderá, durante a análise da documentação, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas e da documentação de Habilitação, e convocar os interessados para prestarem os esclarecimentos necessários.

4.3. Para a habilitação do proponente, além da documentação exigida no item 3 e seus subitens, o ISSEC se reserva no direito de realizar vistoria nas instalações, onde os serviços serão prestados, se assim julgar conveniente, diretamente pelo ISSEC ou através de empresa contratada, sendo observados os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

4.4. Após análise da documentação e das condições de atendimento, será emitido parecer técnico diretamente pelo ISSEC ou pela empresa contratada sobre a viabilidade ou não do credenciamento, onde ficarão consignadas as especialidades em que o proponente será credenciado.

4.5. Será considerado habilitado ao credenciamento apenas o profissional ou entidade que cumprir todas as exigências relativas às condições da proposta e dos documentos de habilitação contidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

4.6. Competirá ao Sr. Superintendente autorizar o credenciamento com base no parecer da área técnica responsável do ISSEC ou pela empresa contratada.

4.7. Encerrada a fase de julgamento dos documentos e das propostas, os proponentes inabilitados serão notificados para interpor o recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, sendo-lhe facultado, após este período, o direito de retirar a documentação apresentada.

4.8. O ISSEC, observando os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2015, credenciará as entidades e os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus beneficiários.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Objetivando a execução dos serviços O(A) CREDENCIADO(A) deverá obedecer às condições estabelecidas pelo ISSEC, constantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos.

5.2. O(A) CREDENCIADO(A) prestará atendimento aos beneficiários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, teleatendimento ou biometria cujos modelo e forma estão contidos no Manual do Credenciado, o qual o(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer.

5.2.1. Para utilização da biometria o ISSEC disponibilizará ao credenciado leitor biométrico, a quem competirá a guarda e a responsabilidade pelo equipamento, conforme disposto no Termo de Responsabilidade, que será assinado no ato da implantação do leitor.

5.3. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

5.4. Na falta dos documentos hábeis indicados no item 5.2 o beneficiário do ISSEC será atendido como paciente particular, obedecendo as normas internas do(a) CREDENCIADO(A), efetuando depósitos, reforços, complementações exigidas pela entidade hospitalar na qual esteja sendo atendido, até que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove sua condição de beneficiário do ISSEC, ocasião em que terá direito a restituição de valores pagos a(o) CREDENCIADO(A) a título de garantia pelo atendimento ou internamento.

5.5. Nos casos de atendimento de emergência, o(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do beneficiário, através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado.

5.6. Em caso de internamento através da emergência, o(a) CREDENCIADO(A) o prazo para comunicação, conforme as normas e instruções, junto ao ISSEC ou empresa contratada para acompanhamento dos procedimentos.

5.7. O (A) CREDENCIADO (A) prestará aos beneficiários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

- a) Internação em enfermaria (até 04 leitos) ou UTI;
- b) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
- c) Transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

5.8. Estando o beneficiário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 5.7 o(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais, até que haja acomodação em local com cobertura prevista neste Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.9. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO por este contrato apenas as diárias do segurado ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do beneficiário. Quando se tratar de paciente até 18 (dezoito) anos de idade completos, maior de 60 (sessenta) anos de idade e também para pessoas portadoras de necessidades especiais ou incapazes, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, quando autorizadas pelo ISSEC, então as diárias de acompanhamento serão remuneradas pelo preço da tabela do ISSEC.

5.10. O beneficiário do ISSEC e pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC (internação em enfermaria de até 04 (quatro) leitos ou UTI), entretanto se optar pela utilização de acomodações de custo superior ao estipulado, a diferença do custo correrá as expensas do beneficiário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo (a) CREDENCIADO (A) diretamente ao beneficiário.

5.11. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a comunicar por escrito, ao beneficiário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 5.7, 5.8, 5.9, 5.10 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas.

5.12. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente, porém, não os dias de saída, exceto em caso de óbito.

5.13. As despesas extras, não integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso à internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo(a) CREDENCIADO(A) diretamente ao beneficiário, ou responsável.

5.14. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC, através de seus profissionais habilitados, condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes, respeitando-se a ética profissional.

5.15. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar por escrito ao ISSEC, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação as informações prestadas na Carta Proposta por ocasião de sua habilitação.

5.15.1. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, e não tenha sido comunicado conforme previsto no item anterior, reserva-se o ISSEC no direito de suspender o atendimento até regularização do cadastro.

5.15.2. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a imediata rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.16. O BENEFICIÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do(a) CREDENCIADO(A).

5.17. Todos os atendimentos de saúde aos beneficiários do ISSEC deverão ser solicitados por médico credenciado, e quando internados em rede hospitalar credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado previamente pelo auditor médico do ISSEC ou empresa contratada para acompanhamento dos procedimentos, e serão remunerados de acordo com as normas do ISSEC.

## 6- DA CONTRATAÇÃO

6.1. Este Edital de Credenciamento Nº 01/2015 com suas partes integrantes passará a fazer parte do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

6.2. Após homologado e publicado o resultado do julgamento deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015, o ISSEC convocará os proponentes habilitados para assinarem os TERMOS DE CREDENCIAMENTO, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO XXXI – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XXXII – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015, propostas dos interessados, Parecer Técnico da área responsável e autorização do Superintendente do ISSEC.

6.3. O proponente se compromete a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação formal do ISSEC.

6.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2015 excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto neste Edital e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.5. O(A) CREDENCIADO(A) será responsável por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais previstas em Lei, resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.6. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. O ISSEC, observada a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

## 7- DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços, têm como referência:

- a) a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB /92);
- b) as Tabelas e Anexos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- c) o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao(a) CREDENCIADO(A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.2.1. Fica terminantemente proibido ao CREDENCIADO(A), a cobrança de qualquer valor remuneratório dos BENEFICIÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a processo administrativo promovido pelo ISSEC, e a rescisão do contrato .

7.2.2. Os valores referentes aos serviços/matérias reajustados neste Edital de Credenciamento nº 01/2015, só vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme Portaria nº 142/2015/ISSEC de 03 de Novembro de 2015, permanecendo inalterados os valores consignados nas Tabelas dos Serviços Saúde em vigência, até 31 de dezembro de 2015.

7.3. Os preços contratuais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do ISSEC e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

## 8- DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pelo ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização(ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo(a) CREDENCIADO(A).

8.2. O prazo máximo para apresentação da(s) fatura(s) é de 90 (noventa) dias a contar da data do último atendimento e/ou alta hospitalar.

8.3. O ISSEC efetuará o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo(a) CREDENCIADO(A) em agência do BRADESCO S.A..

8.4. Para efetivação do pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais, municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade.

8.4.1. Tratando-se de Pessoa Física, a documentação a ser apresentada será:

- a) a constante do Item 3, sub item 3.1.1, alíneas "c1", "c3", "c4" e "c5" do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- b) regularidade do INSS, mediante apresentação do comprovante do pagamento referente ao mês do atendimento ou através de Declaração comprovando o recolhimento através de outra fonte pagadora, emitida pelo CREDENCIADO(A) ou pela Empresa.

8.4.2. Tratando-se de Pessoa Jurídica, a documentação a ser apresentada será:

- a) a constante do Item 3, sub item 3.1.2, alínea " f " do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- b) Comprovação do pagamento do INSS, referente ao mês do atendimento, através da Guia da Previdência Social (GPS) e Nota Fiscal dos Serviços.

8.5. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos, e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao(a) CREDENCIADO(A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

13

8.6. O(A) CREDENCIADO(A) terá o direito de recorrer às glosas, efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.7. O pagamento dos serviços cobrados pelo(a) CREDENCIADO(A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado a no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação de serviços, contestar os valores neles contidos, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao(a) CREDENCIADO(A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).

8.7.1. Inexistindo crédito em favor do(a) CREDENCIADO(A), a mesma recolherá voluntariamente o valor correspondente à glosa diretamente aos cofres do ISSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial;

8.8. Por ocasião do pagamento, o ISSEC recolherá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será suspenso para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.10 O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do Credenciado(A), até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

#### 9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão pagas com recursos oriundos do orçamento do ISSEC e de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no(s) Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

9.2. O valor global estimado para a contratação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015 é de R\$ 76.413.701.00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e um reais) do orçamento anual.

#### 10. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

10.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

10.2. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

10.3. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.5 O credenciado será responsável durante a vigência do seu contrato pelo scanner óptico que lhe for disponibilizado para autorização dos procedimentos via web, conforme o termo de recebimento e responsabilidade de uso do equipamento, assinado no ato da contratação,

## 11. OBRIGAÇÕES DO ISSEC

11.1 O ISSEC pagará ao(a) CREDENCIADO(A), o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento , tendo como referência o item 7 deste edital.

11.2 O Superintendente do ISSEC designará por ocasião da celebração do contrato o Servidor desse Instituto Francisca Rastênea Bastos Florentino, Matrícula 300033.1.4, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de acordo com o Art.67 da Lei No. 8.666/ 93, doravante denominado Gestor, a quem competirá à adoção de todas as providências necessárias ao bom andamento da execução e cumprimento do contrato.

11.3 O ISSEC notificará o credenciado (a), por escrito, sobre qualquer ocorrência relacionada a execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

11.4 O ISSEC se reserva o direito de suspender temporariamente o atendimento do credenciado (a) , quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal , assim como relacionado à execução do serviço por parte do credenciado.

## 12- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O proponente que não for declarado habilitado ao credenciamento poderá interpor recurso ao Sr. Superintendente do ISSEC, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação da decisão do julgamento da fase de habilitação.

## 13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o(a) CREDENCIADO(A), independentemente dos processos administrativos, a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos Arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;

II - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 14- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedado ao CREDENCIADO(A) a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Nº 01/2015, sendo permitida a subcontratação parcial nos TERMOS DE CREDENCIAMENTO firmados com Pessoa Jurídica, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos.

14.2. Em qualquer situação o(a) CREDENCIADO(A) é o(a) único(a) e integral responsável pela prestação total dos serviços.

14.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo(a) CREDENCIADO(A).

15

14.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

## 15. DA RESCISÃO

O TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

15.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do(a) CREDENCIADO(A).

15.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste.

15.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

15.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços credenciados fora da hipótese prevista no item 14 deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

## 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O ISSEC poderá revogar este Edital de Credenciamento Nº 01/2015 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. As situações não previstas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2015, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

17.3. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar inspeção das instalações do(a) CREDENCIADO(A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

17.4. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos beneficiários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde, através de atos administrativos.



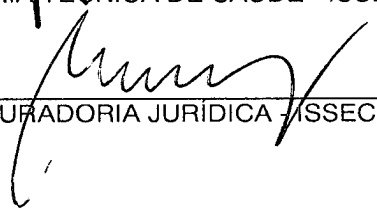
18. DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza Ce, 06 de NOVEMBRO de 2015

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE - ISSEC

  
\_\_\_\_\_  
DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE - ISSEC

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA JURÍDICA - ISSEC

**EDITAL 01/2015**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Credenciamento de Pessoas Física e Jurídica, em Fortaleza – Ceará e Interior do Estado, para prestar Assistência a Saúde aos servidores públicos estadual e seus dependentes.

**2. JUSTIFICATIVA**

O ISSEC possui atualmente em torno de 286.513 servidores públicos estaduais, potenciais beneficiários que podem utilizar o sistema de saúde oferecido por esta Autarquia.

O ISSEC tem por finalidade prestar aos seus beneficiários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde que é realizado unicamente através de uma Rede Credenciada, na forma da Lei nº. 14.687-10, que dispõe sobre a Finalidade e a Organização do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC, se faz necessário credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas para prestarem atendimento de saúde aos servidores públicos estaduais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes através do lançamento de Edital de Credenciamento, com respaldo no art. 25, "caput" da Lei Nº 8.666/93.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 ESPECIALIDADES PARA FORTALEZA**

**3.1.1. HOSPITAL / CLÍNICA - (Pessoa Jurídica) -**

Hospitais e Clínicas: Consulta Eletiva ou Emergência/Urgência e/ou Internamentos (Eletivo e/ou de Urgência): Clínico, Cirúrgico, Obstétrico, Pediátrico, nas suas diversas especialidades.  
Consulta Eletiva e/ou Emergência/Urgência somente para hospital psiquiátrico.

**3.1.2. MÉDICO - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -** para consulta eletiva e/ou procedimentos/exames, em consultórios ou unidades hospitalares desde que não sejam credenciadas com o ISSEC e/ou para atendimento aos beneficiários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada. Especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral/especialidades (Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Torácica, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Linfática etc), Clínica Médica, Colo-proctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria (Cirurgia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neuropediatria, Pneumologia Pediátrica etc), Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia-Ortopedia, Urologia.

O médico poderá ser credenciado em uma ou mais especialidades, mas não ultrapassará o limite de consulta previsto no ANEXO VI - MÉDICO, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.1.3. CIRURGIÃO-DENTISTA - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -** para procedimentos eletivos em nível de consultórios instalados em unidades não hospitalares, para as seguintes especialidades: Odontologia Geral, Endodontia, Odontopediatria e Profissionais com experiência comprovada acima de 02 (dois) anos para atendimento às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

18

**3.1.4. EXAME ESPECIALIZADO** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) –

Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia (Colposcopia, Dopplerfluxometria, Perfil-Biofísico do Feto, Ultrassonografia Ginecológica/Obstétrica), Ultrassonografia, Neurologia (Eletronecefalograma, Eletroneuromiografia, Polissonografia etc), Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Urologia, Endoscopia Digestiva e Peroral,

Somente Pessoa Jurídica - Litotripsia Extra Corpórea (para credenciamento do procedimento e/ou aparelho), Medicina Nuclear, Radiologia Simples e Contrastada, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada,

**3.1.5. LABORATÓRIO** - (Pessoa Jurídica) -  
Análise Clínica e Anátomo Patologia.

**3.1.6. FONOAUDIOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -

Em consultórios instalados em unidades não hospitalar.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.1.7. PSICOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalar.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.1.8. FISIOTERAPIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -

Em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.1.9. BANCO DE SANGUE** - (Pessoa Jurídica).

**3.1.10. ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - (Pessoa Jurídica) - que tenham estrutura para atender, no mínimo, 05(cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagogia clínica e escolaridade.

**3.1.11. NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL** - (Pessoa Jurídica) - entidade não hospitalar.

**3.1.12. HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL** - (Pessoa Jurídica) - entidade não hospitalar. Para pacientes com insuficiência renal aguda.

**3.1.13. ANGIOGRAFIA E/OU HEMODINÂMICA** - (Pessoa Jurídica).

**3.2 ESPECIALIDADES PARA O INTERIOR**

**3.2.1. HOSPITAL / CLÍNICA / MATERNIDADE – INTERIOR** - (Pessoa Jurídica) - Para procedimentos eletivos através de pacotes.

**1.2.2. MÉDICO** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - para consulta eletiva e/ou procedimentos/exames. Especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral/especialidades (Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Torácica, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Linfática etc.), Clínica Médica, Colo-proctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria (Cirurgia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neuropediatria, Pneumologia Pediátrica etc.), Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia-Ortopedia, Urologia.

O médico poderá ser credenciado em uma ou mais especialidades, mas não ultrapassará o limite de consulta previsto no ANEXO VI - MÉDICO, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.2.3. CIRURGIÃO-DENTISTA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - para procedimentos eletivos em nível de consultórios instalados em unidades não hospitalares, para as seguintes especialidades: Odontologia Geral, Endodontia, Odontopediatria, e Profissionais com experiência comprovada acima de 02 (dois) anos para atendimento às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.2.4. EXAME ESPECIALIZADO** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia (Colposcopia, Dopplerfluxometria, Perfil-Biofísico do Feto, Ultrassonografia Ginecológica/Obstétrica), Ultrassonografia, Neurologia (Eletroencefalograma, Eletroencefalografia, Polissonografia etc.), Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Urologia, Endoscopia Digestiva e Peroral, Somente Pessoa Jurídica - Litotripsia Extra Corpórea (para credenciamento do procedimento e/ou aparelho), Medicina Nuclear, Radiologia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada.

**3.2.5. LABORATÓRIO** (Pessoa Jurídica) – Análise Clínica e Anátomo Patologia.

**3.2.6. FONOAUDIOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -  
O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.2.7. PSICOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -  
O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.2.8. FISIOTERAPIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) -  
O profissional não poderá ser credenciado como pessoa física se for o proprietário de pessoa jurídica credenciada pelo ISSEC ou fizer parte de seu corpo clínico.

**3.2.9. ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - (Pessoa Jurídica) - que tenham estrutura para atender, no mínimo, 05(cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagogia clínica e escolaridade.

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Objetivando a execução dos serviços O(A) CREDENCIADO(A) deverá obedecer às condições estabelecidas pelo ISSEC, constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus anexos.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) prestará atendimento aos beneficiários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, teleatendimento ou biometria cujos modelo e forma estão contidos no Manual do Credenciado, o qual o(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer.

4.3. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.4. Na falta dos documentos hábeis indicados no item 4.2 o beneficiário do ISSEC será atendido como paciente particular, obedecendo as normas internas do CREDENCIADO(A), efetuando depósitos, reforços, complementações exigidas pela entidade hospitalar na qual esteja sendo atendido, até que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove sua condição de beneficiário do ISSEC, ocasião em que terá direito a restituição de valores pagos a(o) CREDENCIADO(A) a título de garantia pelo atendimento ou internamento;

4.5. Nos casos de atendimento de emergência, o(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do beneficiário, através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado;

4.6. O(A) CREDENCIADO(A) prestará aos beneficiários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

- a) Internação em enfermaria (até 04 leitos) ou UTI;
- b) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
- c) Transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

4.7. Estando o beneficiário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 4.7 o(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais até, que haja acomodação em local com cobertura previstas no Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.8. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do segurado ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do beneficiário, exceto quando se tratar de paciente até 18 (dezoito) anos de idade completos, maior de 60 (sessenta) anos de idade e também para pessoas incapacitadas, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, quando autorizadas pelo ISSEC, então as diárias de acompanhamento serão remuneradas pelo preço da tabela do ISSEC;

4.9. O beneficiário do ISSEC e do TERMO DE CREDENCIAMENTO terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC (internação em enfermaria de até 04 (quatro) leitos ou UTI), entretanto se optar pela utilização de acomodações de custo superior ao estipulado, a diferença do custo correrá a expensas do beneficiário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo(a) CREDENCIADO(A) diretamente ao beneficiário.

4.10. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a comunicar por escrito, ao beneficiário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas;

4.11. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente, porém, não os dias de saída, exceto em caso de óbito.

4.12. As despesas extras, não integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso à internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo(a) CREDENCIADO(A) diretamente ao beneficiário, ou responsável.

4.13. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC, através de seus profissionais habilitados, condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes, respeitando-se a ética profissional.

4.14. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar por escrito ao ISSEC, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação as informações prestadas na Carta Proposta quando de sua habilitação;

4.15. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, e não tenha sido comunicado conforme previsto no item anterior, reserva-se o ISSEC no direito de suspender o atendimento até regularização do cadastro;

4.15.1. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a imediata rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.16. O BENEFICIÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do(a) CREDENCIADO(A).

4.17. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, alterações no TERMO DE CREDENCIAMENTO que se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Proposta.

4.18. Todos os atendimentos de saúde aos beneficiários do ISSEC deverão ser solicitados por médico credenciado, e quando internados em rede hospitalar credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado previamente pelo auditor médico do ISSEC, e serão remunerados de acordo com as normas do ISSEC.

## 5. PRAZOS

### 5.1. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

O ISSEC receberá no período de 17/11/2015 à 29/02/2016, propostas de Credenciamento de Profissionais e Entidades para prestação de Serviços de Saúde aos beneficiários deste Instituto, podendo ser prorrogado à critério da administração.

### 5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

## 6. ESTIMATIVA DO CUSTO

6.1. O ISSEC pagará mensalmente ao(a) CREDENCIADO(A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data do atendimento, estabelecidos nas tabelas e anexos relacionados no Edital de Credenciamento Nº 01/2015, com recursos oriundos do orçamento do ISSEC e de acordo com as Classificações Orçamentárias constantes dos ANEXOS do Edital.

6.2. O valor global estimado para o credenciamento dos serviços objeto deste Projeto Básico é de R\$ 76.413.701,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e um reais) do orçamento anual.

## 7. DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

- a) a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB /92);
- b) as Tabelas e Anexos do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- c) o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC ou seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao(a) CREDENCIADO(A), como remuneração pelos serviços efetivamente prestados, os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.2.1. Fica terminantemente proibido ao CREDENCIADO(A) a cobrança de qualquer valor remuneratório dos BENEFICIÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a processo administrativo promovido pelo ISSEC, e rescisão do contrato .

7.2.2. Os valores referentes aos serviços/matérias reajustados neste Edital de Credenciamento nº 01/2015, só vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme Portaria nº 142/2015/ISSEC de 03 de Novembro de 2015, permanecendo inalterados os valores consignados nas Tabelas dos Serviços Saúde em vigência, até 31 de dezembro de 2015.

7.3. Fica ajustado que o(a) CREDENCIADO(A) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos no item 6.1 e 7.1.

7.4. Os preços contratuais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do ISSEC e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5. Os atendimentos de laboratório, radiologia e demais exames complementares, quando necessários, deverão ser requisitados pelo médico assistente e serão remunerados de acordo com as normas do ISSEC. Exames especializados necessitam autorização prévia da Gerência de Autorização de Procedimentos (Gepro) da Diretoria Técnica de Saúde (Dites) do ISSEC.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pelo ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorizações dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo(a) CREDENCIADO(A).

8.2. O prazo para apresentação da(s) fatura(s) é de até 90 (noventa) dias a contar da data do ultimo atendimento e/ou alta hospitalar.

8.3. O ISSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo(a) CREDENCIADO(A) em agência do BRADESCO S.A.

8.4. Para efetivação do pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais, municipais através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro dos prazos de validade.

8.4.1. Tratando-se de Pessoa Física, a documentação a ser apresentada será:

- a) a constante do Item 3, sub item 3.1.1, alíneas "c1", "c3", "c4" e "c5" do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- b) regularidade do INSS, mediante apresentação do comprovante do pagamento referente ao mês do atendimento ou através de Declaração comprovando o recolhimento através de outra fonte pagadora.

8.4.2. Tratando-se de Pessoa Jurídica, a documentação a ser apresentada será:

- a) a constante do Item 3, sub item 3.1.2, alínea " f " do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- b) Comprovação do pagamento do INSS, referente ao mês do atendimento, através da Guia da Previdência Social (GPS) e Nota Fiscal de Serviço.

8.5. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos, e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao(a) CREDENCIADO(A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.6. O(A) CREDENCIADO(A) terá o direito de recorrer às glosas efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.7. O pagamento dos serviços cobrados pelo(a) CREDENCIADO(A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento, contestar os valores contidos nos comprovantes de prestação de serviços, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao(a) CREDENCIADO(A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).

8.7.1. Inexistindo crédito em favor do(a) CREDENCIADO(A), a mesma recolherá voluntariamente o valor correspondente à glosa diretamente aos cofres do ISSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial.

8.8. Por ocasião do pagamento, o ISSEC recolherá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será suspenso para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

## 9. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

9.2. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

9.3. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 10. OBRIGAÇÕES DO ISSEC

10.1 O ISSEC pagará ao CREDENCIADO(A), o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento e tendo como referência:

- a) a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB /92);
- b) as Tabelas e Anexos do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- c) o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC ou seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

10.2. O ISSEC acompanhará a realização dos serviços, através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências ao(a) CREDENCIADO(A), que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas no Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O ISSEC poderá a qualquer tempo, diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar inspeção das instalações do(a) CREDENCIADO(A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

11.2. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos beneficiários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de Serviços de Saúde, através de atos administrativos.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas decorrentes da prestação do serviço, objeto deste PROJETO BÁSICO serão custeadas através de recursos orçamentários do ISSEC mediante as Dotações Orçamentárias:

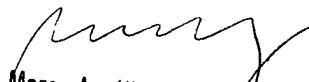
46200001.10.301.070.22728.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0300000.33903600.00.0.30

24




46200001.10.301.070.22728.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1200000.33903900.00.0.30

  
Dr. Madison Gomes Mont'Alverne  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC

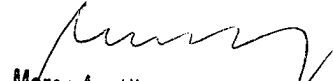
  
Marco Aurélio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

  
José Olavo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

46200001.10.301.070.18459.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0800000.33903600.00.0.30



**Dr. Madison Gomes**  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC




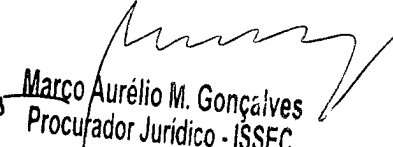
**Marco Aurélio M. Gonçalves**  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549



**José Olavo Peixoto Filho**  
Superintendente  
ISSEC

46200001.10.301.070.18586.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0300000.33903900.00.0.30

  
Dr. Madison Gomes Mont Alverne  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794

  
Marco Aurélio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

  
José Olavo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

46200001.10.301.070.18588.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18590.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1300000.33903600.00.0.30

Jr. Madison Gomes Mont'Almeida  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 • CREMEC 3794  
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

46200001.10.301.070.18589.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.303.070.18590.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.303.070.18590.0300000.33903900.00.0.30

Fortaleza, 06 de NOVEMBRO de 2015



DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE - DITES





**EDITAL 01/2015  
ANEXO III  
CADASTRO DE CREDORES DO ISSEC**

1. BANCO BRADESCO S.A		CÓDIGO DO ÓRGÃO		TIPO: 1 CPF	
2. OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				2. CGC	
				3. IDENTIDADE	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR</b>					
CPF/CGC		NOME/RAZÃO SOCIAL			
E-MAIL				TELEFONE	
DATA DE ABERTURA PESSOA JURIDICA		ENDEREÇO			NÚMERO
BAIRRO		CEP	MUNICIPIO		UF
<b>DADOS DE PESSOA FÍSICA</b>					
NOME DO PAI			NOME DA MÃE		
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL		FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
<b>DOMICÍLIO BANCÁRIO</b>					
BANCO Nº 237		NOME DO BANCO Bradesco S.A			
AGÊNCIA	DV	NOME DA AGÊNCIA			
CONTA CORRENTE/DIGITO Nº					
<b>AUTORIZAÇÃO DO CREDOR</b>					
Autorizo inclusão no Sistema SIC. Em ____/____/____					
Assinatura do Credor _____					

**LEIA COM ATENÇÃO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL – Preencher todos os campos com os dados da Pessoa Física ou Jurídica. Não é permitido seu preenchimento contendo abreviaturas iniciais e final do nome.

BRADESCO – Somente para ALTERAÇÃO

TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Autorização \_\_\_\_\_



EDITAL 01/2015

ANEXO IV

HOSPITAL / CLÍNICA (CAPITAL)

1. Tabela de diárias, taxas e consulta hospitalar do ISSEC (capital).
2. Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções do ISSEC.
  - 2.1 Critérios para cobrança de gases:
    - 2.1.1 até 72h será pago pelo valor da tabela;
    - 2.1.2 de 72h a 96h será pago 70% do valor da tabela;
    - 2.1.3 acima de 96h será pago 50% do valor da tabela;
    - 2.1.4 se houver uso concomitante de outros gases será pago 50% do valor da tabela, de cada gás, desde o início do uso dos mesmos;
    - 2.1.5 O oxigênio usado em prótese respiratória e em nebulização contínua será pago no valor de 50% da tabela desde o início de seu uso.
3. Tabela de Pacotes do ISSEC (Endoscopia, Urologia, Ginecologia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Dermatologia e Material Gesso) – O material utilizado nos procedimentos feitos por pacotes não poderão ser cobrados de forma separada, pois já estão incluídos no valor do pacote. Novos pacotes poderão ser criados ao longo da vigência dos contratos desde que sejam de comum acordo entre as partes.
4. Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC.
5. Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC.
  - 5.1 Para o pagamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, o hospital deverá apresentar a documentação e etiquetas conforme Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina e Ministério da Saúde.
6. Tabela Saúde ISSEC – Procedimentos cirúrgicos e invasivos.
  - 6.1 Somente poderá haver cobrança de honorário médico, na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional (Físico ou Jurídico) não credenciado ao ISSEC de acordo com os valores constantes na Tabela Saúde ISSEC;
  - 6.2 Somente será permitido o acréscimo de 30% na cobrança dos honorários médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22:00 horas e 06:00 horas para as cirurgias que caracterizarem emergência/urgência; devendo comprovar o horário de atendimento através de xérox do boletim cirúrgico.
7. Guia Farmacêutico - BRASÍNDICE
  - 7.1 Medicamentos
    - 7.1.1 Existindo o medicamento da linha genérica o ISSEC pagará o valor deste;
    - 7.1.2 Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação necessitam de justificativa médica e autorização prévia do auditor médico do ISSEC.
  - 7.2 Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado, à época de sua utilização devidamente comprovados pelo contratado por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC.
8. Materiais, gases, anestésicos e soro/soluções, órteses, próteses e materiais especiais - só poderão ser usados os itens com seus respectivos valores constantes das Tabelas do ISSEC.
9. Procedimento Intensivo de Turno em Saúde Mental
  - 9.1 Para clientes portadores de Transtornos Mentais que necessitam permanecer na clínica em uma média de 02 (dois) turnos (manhã ou tarde) por semana. Durante cada turno o cliente receberá no mínimo 03 (três) atendimentos com profissionais formados e altamente capacitados em saúde mental;
  - 9.2 A equipe interdisciplinar deverá incluir serviços em Psicoterapia, Serviço Social, Terapeuta Corporal, Nutricionista, Terapia Ocupacional, Assembléias e Palestras Terapêuticas com clientes e familiares, Oficinas Terapêuticas e Oficinas Produtivas;
  - 9.3 Código do Procedimento: 91020010;

33

Continuação Anexo IV

9.3.1 Valor do procedimento - R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos);

9.4 Material e medicamento - cobrados de acordo com as normas do ISSEC;

9.5 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;

9.6 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

10. Procedimento Semi-Intensivo em Saúde Mental

10.1 Para clientes portadores de Transtornos Mentais que necessitam de acompanhamento interdisciplinar semanal, quinzenal ou mensal;

10.2 Cada Atendimento semi-intensivo possibilita o cliente receber 02 (dois) dos seguintes atendimentos: atendimento em Psicoterapia, com o Serviço Social, Terapeuta Corporal, Nutricionista, Terapia Ocupacional, Assembléias e Palestras Terapêuticas com clientes e familiares, Oficinas Terapêuticas e Oficinas Produtivas;

10.3 Código do Procedimento: 91020020;

10.3.1 Valor do procedimento – R\$ 29,12 (vinte e nove reais e doze centavos);

10.4 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;

10.5 Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

11. Comunidade Terapêutica

11.1 Para clientes portadores de Transtornos Mentais / não dependentes químicos que se encontram em um quadro agudo, mas que não apresentam risco de suicídio, homicídio ou agressividade;

11.2 Durante todo o período de permanência, que em média é de 15 dias em regime de 24 horas, o cliente receberá visitas regulares do médico psiquiatra além de ser cuidadosamente acompanhado por uma equipe de auxiliares de enfermagem sob supervisão contínua de enfermeiras e/ ou outros técnicos especializados em saúde mental;

11.3 Código do Procedimento: 91020030;

11.3.1 Valor da diária da comunidade terapêutica – R\$ 39,52 (trinta e nove reais e cinquenta e dois reais);

11.4 Visitas médicas – em média 03 (três) visitas médicas por semana

11.4.1 Tabela Saúde ISSEC – Código: 10102019;

11.4.2 Valor da Visita - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

11.5 Material e medicamento - cobrados de acordo com as normas do ISSEC;

11.6 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;

11.7 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

12. Residência Terapêutica

12.1 Para clientes portadores de Transtornos Mentais com vínculos familiares enfraquecidos devido à permanência prolongada em Hospital Psiquiátrico Especializado;

12.2 Durante todo o período de permanência, que em média é de 30 dias em regime de 24 horas, com uma equipe de operadores sociais supervisionado por um técnico especializado em saúde mental;

12.3. Código do Procedimento: 91020040;

12.3.1 Valor da diária da residência terapêutica – R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos);

12.4 Material e medicamento - cobrados de acordo com as normas do ISSEC;

12.5 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;

12.6 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

13. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

14. Classificação Orçamentária -

46200001.10.301.070.18459.0300000.33903600.00.0.30

46200001.10.301.070.18459.0300000.33903900.00.0.30

Continuação Anexo IV

## HOSPITAL/MÉDICO

### 1. Normas de Atendimento

#### 1.1 Consulta Eletiva – Código do Procedimento:

00010014 Consulta Médica Eletiva	50,00
0001001G Consulta Gineco-Obstétrica de Pré-Natal	50,00
0001001P Consulta Psiquiátrica	50,00

1.1.1 Pessoa Jurídica – disponibilidade de até 125 (cento e vinte e cinco) consultas por mês/especialidade/credenciado. Não podendo ultrapassar o limite de 06 (seis) especialidades por credenciado.

#### 1.2 Consulta Emergência/Urgência - Código do Procedimento:

00010016 Consulta Médica Emergência/Clínica ou Pediátrica	45,00
0001001X Consulta Médica Emergência/Traumatologia	45,00
0001001O Consulta Médica Emergência/Otorrinolaringologia	45,00

### 2. Pequenos procedimentos médicos realizados na Emergência/Urgência

#### 2.1 Tabela Saúde ISSEC

### 3. Atendimento aos beneficiários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada

#### 3.1 Tabela Saúde ISSEC

#### 3.2 Visita Hospitalar

3.2.1 Paciente Clínico: uma visita por dia com prescrição e evolução;

3.2.2 Especialista – quando solicitado pelo médico assistente, devendo ser autorizado pelo auditor médico do ISSEC, constando do especialista parecer ou evolução e prescrições diárias caso haja autorização para acompanhamento concomitante com o médico assistente.

3.3 A cobrança dos profissionais nas especialidades das cooperativas credenciadas através deste Edital deverá ser feita através destas.

3.4 Somente será permitido o acréscimo de 30% na cobrança dos honorários médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22h00min horas e 06h00min horas para as cirurgias que caracterizarem emergência/urgência; devendo comprovar o horário de atendimento através de xérox do boletim cirúrgico.

3.5 Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

3.6 Caso o profissional não seja credenciado pelo ISSEC, este deverá autorizar, por escrito ao hospital, a cobrança de seus honorários através da conta hospitalar.

36

## HOSPITAL/FISIOTERAPIA

1. Atendimento aos beneficiários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada
  - 1.1 Tabela da AMB / 92
    - 1.1.1 Quantidade de CH;
    - 1.1.2 Valor do CH – R\$ 0,31 (trinta e hum centavos).
    - 1.1.3 Códigos do Procedimentos:
      - Paciente clínico -Fisioterapia respiratória – 25040014
      - Fisioterapia motora - 25020030
      - Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca – 25070037
  - 1.2. Será exigido o pedido médico com identificação do beneficiário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do beneficiário ou responsável.
  - 1.3. Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados).
  - 1.4. Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.
  - 1.5. Só será permitida uma sessão por dia para cada patologia.
  - 1.6 Caso o profissional não seja credenciado pelo ISSEC, este deverá autorizar, por escrito ao hospital, a cobrança de seus honorários através da conta hospitalar.
  - 1.7. Anexar a solicitação médica devidamente autorizada.

EDITAL 01/2015

ANEXO V

HOSPITAL / CLÍNICA / MATERNIDADE - INTERIOR

1. Para procedimentos eletivos através de pacotes
  - 1.1 Parto Cesário – Código do Procedimento: 92020020  
Valor do Procedimento - R\$1000,00 (Hum mil reais);
  - 1.2 Parto Normal – Código do Procedimento : 92020010  
Valor do Procedimento - R\$ 1000,00 (Hum mil reais);
  - 1.3 Novos pacotes criados ao longo da vigência dos contratos poderão ser incluídos à época, desde que solicitados e autorizados pelo ISSEC.
2. Nos preços dos pacotes acima estão incluídas todas as despesas médicas e hospitalares referentes aos atos.
3. Todos os atendimentos terão autorização do setor competente do ISSEC.
4. Em caso de sábados, domingos e feriados e fora do horário de funcionamento do setor competente do ISSEC, poderá ser solicitada a autorização até 72 horas úteis após a realização do parto.
5. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
6. Classificação Orçamentária -

46200001.10.301.070.18459.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1200000.33903600.00.0.30

Continuação Anexo V

46200001.10.301.070.18459.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1400000.33903900.00.0.30

#### HOSPITAL / CLÍNICA / MATERNIDADE - CAPITAL

1. Para procedimentos eletivos através de pacotes
  - 1.1 Parto Cesário – Código do Procedimento: 92020020  
Valor do Procedimento - R\$1800,00 (Hum mil e oitocentos reais);
  - 1.2 Parto Normal – Código do Procedimento : 92020010  
Valor do Procedimento - R\$ 1800,00 (Hum mil e oitocentos reais);
  - 1.3 Novos pacotes criados ao longo da vigência dos contratos poderão ser incluídos à época, desde que solicitados e autorizados pelo ISSEC.
2. Nos preços dos pacotes acima estão incluídas todas as despesas hospitalares referentes aos atos e os honorários dos pediatras/neonatoelogistas.
3. Os honorários do obstetra, primeiro auxiliar e anestesiolegista, serão pagos baseados na Tabela Saúde ISSEC.
4. Todos os atendimentos terão autorização do setor competente do ISSEC.
5. As autorizações para os procedimentos de parto normal ou Cesária, seguirão as normas de internação de urgência/emergência ou cadastro prévio no hospital das guias eletivas.
6. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
7. Classificação Orçamentária –

46200001.10.301.070.18562.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0300000.33903900.00.0.30

39

EDITAL 01/2015

ANEXO VI

MÉDICO

1. Normas de Atendimento

1.1 Consulta Eletiva – Código do Procedimento:

00010014 Consulta Médica Eletiva	50,00
0001001G Consulta Gineco-Obstétrica de Pré-Natal	50,00
0001001P Consulta Psiquiátrica	50,00

1.1.1 Pessoa Física - disponibilidade de até 125 (cento e vinte cinco) consultas por mês/credenciado.

1.1.2 Pessoa Jurídica - disponibilidade de até 125 (cento e vinte cinco) consultas por mês/especialidade/credenciado.

Não podendo ultrapassar o limite de 06 (seis) especialidades por credenciado.

1.1.3 Cooperativa – disponibilidade de até 250 (duzentos e cinquenta) consultas por mês/credenciado.

Obs: Para efeito de cobrança anexar a planilha de consulta devidamente preenchida e autorizada.

1.2 Exames autorizados no ato da consulta

1.2.1 Cardiologia - ECG – Código do Procedimento - 2001001X

Valor do Procedimento - R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos)

Limitado a 70% (setenta por cento) do número de consultas realizadas por credenciado.

1.2.2 Ginecologia-Obstetrícia:

- Colposcopia - Código do Procedimento - 4501002X

Valor do Procedimento - R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos)

Limitado a 30% (trinta por cento) do número de consultas realizadas por credenciado.

- Citologia oncológica - Código do Procedimento - 2101005X

Valor do Procedimento - R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos);

Máximo de uma prevenção a cada seis meses/paciente.

1.2.3 Oftalmologia - Tonometria - Código do Procedimento - 5001015X

Valor do Procedimento - R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

A tonometria só poderá ser cobrada em beneficiários com idade inferior a 40 anos quando houver história familiar de glaucoma congênito ou escavação pupilar muito alargada e/ou modificações frequentes de refração ocular em curto prazo.

Obs. Para efeito de cobrança anexar a solicitação dos referidos exames devidamente autorizados à planilha de consulta.

2. Pequenos procedimentos realizados em consultório previamente autorizados pelo ISSEC

2.1 Tabela da AMB / 92

2.1.1 Quantidade de CH

2.1.2 Valor do CH – 0,40 (quarenta centavos).

2.2 Guia Farmacêutico Brasíndice

2.2.1 Medicamentos

2.2.1.1 Existindo o medicamento da linha genérica o ISSEC pagará o valor deste;



2.2.1.2 Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação, necessitam de justificativa médica e autorização prévia da auditoria do ISSEC ou empresa contratada.

2.2.2 Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado à época de sua utilização, devidamente comprovados pelo CREDENCIADO(A) por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia de auditoria do ISSEC ou empresa contratada.

2.2.3 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica dos referidos procedimentos à Guia de Autorização devidamente autorizada pelo ISSEC ou empresa contratada..

2.2.4 Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções do ISSEC.

2.2.5 Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC.

2.2.6 Materiais, gases, anestésicos e soro/soluções, órteses, próteses e materiais especiais - só poderão ser usados os itens com seus respectivos valores constantes das Tabelas do ISSEC.

### 3. Atendimento aos beneficiários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada

#### 3.1 Tabela Saúde ISSEC

#### 3.2 Visita Hospitalar

3.2.1 Paciente Clínico: uma visita por dia com prescrição e evolução registrada em prontuário;

3.2.2 Especialista - quando solicitado parecer de especialista pelo médico assistente, deverá conter justificativa e autorização de auditoria do ISSEC ou empresa contratada, constando as informações do parecer em prontuário.

Quando houver necessidade de acompanhamento médico por mais de uma especialidade, a solicitação com justificativa deverá ser autorizada pela auditoria do ISSEC ou empresa terceirizada, constando em prontuário o registro diário das informações.

3.2.3 Médicos Anestesistas - para atendimento de paciente internado, urgência e realização de exame especializado, na rede credenciada.

3.2.3.1 Para a anestesia na realização de exames é necessária a autorização do ISSEC.

3.2.3.2 Valores de honorários dos anestesiólogistas:

Porte	Valor
0	Anestesia Local
1	109,40
2	160,14
3	235,70
4	348,50
5	539,04
6	752,18
7	1070,20
8	1.411,90

3.3 A cobrança dos profissionais nas especialidades das cooperativas credenciadas através deste Edital deverá ser feita através destas.

3.4 Somente será permitido o acréscimo de 30% (trinta por cento) na cobrança dos honorários médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22h00min horas e 06h00min horas para as cirurgias que caracterizarem emergência/urgência; devendo comprovar o horário de atendimento através de xérox do boletim cirúrgico.

3.5 Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

3.6 Para efeito de cobrança anexar cópia da GIH, solicitações de prorrogações, mudanças de procedimentos (feitas pelo médico assistente do paciente) devidamente autorizadas pelo ISSEC.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

5. Classificação Orçamentária –

46200001.10.301.070.22728.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.22728.1400000.33903900.00.0.30

**EDITAL 01/2015**

**ANEXO VII**

**CIRURGIÃO-DENTISTA**

1. Procedimentos Eletivos:

- 1.1 Consulta;
- 1.2 RX;
- 1.3 Restauração;
- 1.4 Exodontia;
- 1.5 Tratamento endodôntico;
- 1.6 Pulpotomia;
- 1.7 Aplicação de flúor;
- 1.8 Aplicação de selante;
- 1.9 Raspagem sub-supra gengival.

2. Limites de Atendimento

- 2.1 Procedimento - máximo de 125 (cento e vinte e cinco) por mês.
  - 2.1.1 Poderá ser feito o máximo de 06 (SEIS) procedimentos por paciente por mês.

3. Tabela Referencial de Odontologia do ISSEC.

4. Todos os procedimentos necessitam de autorização prévia do setor competente do ISSEC.

5. Poderá ser realizada perícia inicial e final de acordo com as normas do ISSEC.

6. Para efeito de cobrança anexar a solicitação do odontólogo credenciado (odontograma) à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

7. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC;

8. Classificação Orçamentária -

46200001.10.301.070.18586.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.0900000.33903900.00.0.30

46200001.10.301.070.18586.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18586.1400000.33903900.00.0.30

EDITAL 01/2015

ANEXO VIII

EXAME ESPECIALIZADO

1. Tabela da AMB / 92 para os códigos autorizados para o prestador.
  - 1.1 Quantidade de CH;
  - 1.2 Valor do CH = R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos);
  - 1.3 Valor do filme de RX em m<sup>2</sup> - R\$ 18,63 (dezoito reais e sessenta e três centavos);
  - 1.4 O Exame de base para biopsia percutânea será pago da seguinte maneira: o Rx e CH do custo operacional, excluindo-se o honorário médico;
  - 1.5 No Ultrassom com Doppler será acrescido 40% (quarenta por cento) no CH à região examinada.
2. Todos os exames eletivos (gerados de consulta médica eletiva) deverão ter solicitação médica e receber autorização prévia do setor competente do ISSEC.
3. Exames de Endoscopia e de Urologia para atendimento de paciente em consultório ou internado na rede hospitalar credenciada, com autorização prévia do ISSEC.
4. Exames de Ultrassonografia, Rx Simples, Análises Clínicas e Endoscopia só poderão ser realizados no atendimento de emergência/urgência se justificados pelo médico assistente como exames que justifiquem a emergência/urgência e sirvam para decidir sua conduta. Neste caso não é necessária a autorização do ISSEC e para efeito de cobrança é preciso anexar o pedido médico, com justificativa.
- 5 Exame Especializado de Alto Custo (TC, RM) só poderá ser realizado na emergência/urgência mediante pedido e relatório médico devidamente preenchido, datado, carimbado, assinado e autorizado pelo auditor médico do ISSEC ou de auditor de empresa contratada.
6. Guia Farmacêutico Brasíndice
  - 6.1 Medicamentos
    - 6.1.1 Existindo o medicamento da linha genérica o ISSEC pagará o valor deste;
    - 6.1.2 Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação necessitam de justificativa médica e autorização prévia do auditor médico do ISSEC.
  - 6.2 Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado à época de sua utilização, devidamente comprovados pelo CREDENCIADO (A) por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC ou auditor de empresa contratada.
7. Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções do ISSEC.
8. Tabela de Pacotes do ISSEC (Endoscopia, Urologia, Ginecologia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Dermatologia e Material Gesso) – O material utilizado nos procedimentos feitos por pacotes não poderão ser cobrados de forma separada, pois já estão incluídos no valor do pacote.
9. Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC.
10. Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC.
11. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização ou pelo Médico Auditor do ISSEC ou auditor de empresa contratada em caso de paciente internado.
12. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
13. Classificação Orçamentária –

46200001.10.301.070.18562.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0200000.33903600.00.0.30

46200001.10.301.070.18562.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1400000.33903900.00.0.30

EDITAL 01/2015

ANEXO IX

LABORATÓRIO

1. Tabela da AMB / 92
  - 1.1 Quantidade de CH;
  - 1.2 Valor do CH = 0,25 (vinte e cinco centavos).
2. Atendimento a beneficiários ambulatoriais
  - 2.1 Todos os exames deverão ter solicitação médica e receber autorização prévia do setor competente do ISSEC;
  - 2.2 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pelo Teleatendimento ou pela biometria ou através da Guia de Autorização do ISSEC.
3. Atendimento a beneficiários em hospital da rede credenciada do ISSEC
  - 3.1 Será permitido para o beneficiário internado exames habituais de análise clínica, feitos pelo laboratório do hospital ou por ele terceirizado, para diagnóstico e acompanhamento, sendo dispensada a autorização prévia do setor competente do ISSEC;
  - 3.2 Os exames só poderão ser realizados no atendimento de emergência/urgência se justificados pelo médico assistente como exames que justifiquem a emergência/urgência e sirvam para decidir sua conduta;
  - 3.3 A cobrança desses exames será feita pelo hospital onde o paciente encontra-se internado e deverá vir anexado o pedido médico com identificação do beneficiário: nome, nº da carteira do ISSEC, data, assinatura e carimbo do médico assistente e assinatura do beneficiário ou responsável e respectivos laudos datados, carimbados e assinados pelo profissional competente.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

5. Classificação Orçamentária –

46200001.10.301.070.18562.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18562.1400000.33903900.00.0.30

**EDITAL 01/2015**

**ANEXO X**

**FONOAUDIOLOGIA**

1. Limites de Atendimento

1.1 SESSÃO - Máximo de 200 (duzentas) por mês com duração de 30 (trinta) minutos. Cada paciente será atendido, no máximo, 02 (duas) vezes por semana.

1.1.1 Código do Procedimento - 91010015

1.1.2 Valor do Procedimento - R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos).

2. Todos os beneficiários que necessitarem de tratamento terão que ter obrigatoriamente indicação médica e serem autorizados para o credenciado pelo setor competente do ISSEC.

3. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

5. Classificação Orçamentária –

46200001.10.301.070.18588.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18588.1400000.33903900.00.0.30



**EDITAL 01/2015**

**ANEXO XI**

**PSICOLOGIA**

**1. Limites de Atendimento**

1.1 SESSÃO - Máximo de 200 (duzentas) por mês com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos. Cada paciente será atendido, no máximo, 02 (duas) vezes por semana.

1.1.1 Código do Procedimento - 91010035

1.1.2 Valor do Procedimento - R\$ 23,92 (vinte e três reais e noventa e dois centavos).

2. Todos os beneficiários que necessitarem de tratamento terão que ter indicação médica e serem autorizados para o credenciado pelo setor competente do ISSEC.

3. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

**3. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.**

**4. Classificação Orçamentária -**

46200001.10.301.070.18589.0100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0400000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0500000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0500000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18590.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18589.1400000.33903900.00.0.30

**EDITAL 01/2015**

**ANEXO XII**

**FISIOTERAPIA**

**1. Normas de Atendimento**

1.1 Número de sessões – indicar na carta proposta sua disponibilidade de atendimento em número de sessões/mês. Cada paciente será atendido, no máximo 03 (três) vezes por semana, exceção feita no caso de fisioterapia respiratória que poderão ser feitas até 05(cinco) sessões por semanas.

**1.2 SESSÃO**

1.2.1 Cada sequela patológica terá direito ao número de sessões previamente autorizadas pelo ISSEC;

1.2.2 Tabela da AMB/92;

1.2.3 Valor do CH = R\$ 0,31 (trinta e hum centavos).

1.3 Todos os beneficiários que necessitarem de tratamento terão indicação médica e serão encaminhados aos credenciados pelo setor competente do ISSEC .

1.4 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

**2. Atendimento aos beneficiários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada**

2.1 Tabela da AMB / 92

2.1.1 Quantidade de CH;

2.1.2 Valor do CH – R\$ 0,31 (trinta e hum centavos).

2.1.3 Códigos dos Procedimentos:

Paciente clínico -Fisioterapia respiratória – 25040014

-Fisioterapia motora - 25020030

Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca – 25070037

2.2 Será exigido o pedido médico com identificação do beneficiário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do beneficiário ou responsável.

2.3 Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados).

2.4 Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

2.5 Só será permitida uma sessão por dia para cada patologia.

2.6 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica devidamente autorizada pelo Médico Auditor do ISSEC ou de empresa contratada e cópia da GIH.

**3. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.**

**4. Classificação Orçamentária: -**

46200001.10.301.070.18587.0100000.33903600.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0100000.33903900.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0200000.33903600.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0200000.33903900.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0300000.33903600.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0300000.33903900.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0400000.33903600.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0400000.33903900.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0500000.33903600.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0500000.33903900.00.0.30

46200001.10.301.070.18587.0600000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0600000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0700000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0700000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0800000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0800000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0900000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.0900000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1000000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1100000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1200000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1300000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1400000.33903600.00.0.30  
46200001.10.301.070.18587.1400000.33903900.00.0.30

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XIII**
**BANCO DE SANGUE**
**1. Tabela de Pacote de Hemoterapia do ISSEC**

<b>CODIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	
90.01.018-0	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	263,90
90.01.018-2	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	268,84
90.01.018-8	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	242,49
90.01.019-0	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO DE FATOR ANTI-HEMOFÍLICO	204,93
90.01.019-2	UNIDADE DE PLASMA	242,82
90.01.019-4	UNIDADE DE SANGUE TOTAL	448,41
90.01.019-6	PLASMAFARESE TERAPÊUTICA CORRESPONDENTE A 1 UND. DE PLASMA	217,44
90.01.019-8	SANGRIA TERAPÊUTICA	54,36
90.01.020-0	FILTRO DE LEUCOCITOS PARA HEMACIAS	164,74
90.01.020-2	FILTRO DE LEUCOCITOS PARA PLAQUETAS	232,13

**2. Guia Farmacêutico Brasíndice**
**2.1 Imunoglobulina anti – D.**

3. A transfusão poderá ser realizada no hospital ou nas dependências do credenciado mediante pedido médico autorizado pelo setor competente do ISSEC. Em caso de urgência o contratado obriga-se a atender as solicitações do médico assistente do beneficiário e no prazo de 48 a 72 horas providenciar a autorização junto ao ISSEC.

4. Realização de exames Imunohematológicos quando previamente autorizados pelo ISSEC ou empresa contratada.

5. O(A) CONTRATADO(A) terá direito de solicitar dos beneficiários a quantidade de doadores necessários para a transfusão.

6. Anexar a solicitação médica devidamente autorizada e cópia da GIH para cobrança.

7. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

8. Classificação Orçamentária -

46200001.10.301.070.18459.0100000.33903900.00.0.30  
 46200001.10.301.070.18459.0200000.33903900.00.0.30  
 46200001.10.301.070.18459.0300000.33903900.00.0.30  
 46200001.10.301.070.18459.0400000.33903900.00.0.30  
 46200001.10.301.070.18459.0500000.33903900.00.0.30  
 46200001.10.301.070.18459.0600000.33903900.00.0.30  
 46200001.10.301.070.18459.0700000.33903900.00.0.30  
 46200001.10.301.070.18459.0800000.33903900.00.0.30  
 46200001.10.301.070.18459.0900000.33903900.00.0.30

Continuação Anexo XIII

46200001.10.301.070.18459.1000000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1100000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1200000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1300000.33903900.00.0.30  
46200001.10.301.070.18459.1400000.33903900.00.0.30

EDITAL 01/2015

ANEXO XIV

ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1. REQUISITOS - A entidade deverá apresentar, no mínimo, 05(cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagogia clínica e escolaridade.

2. VALOR

2.1 Para os beneficiários com atendimento clínico e de escolaridade

Código do Procedimento - 91010140

Valor do Procedimento - R\$ 189,28 (cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), per capta/mês;

2.2 Para os beneficiários com atendimento clínico e sem escolaridade

Código do Procedimento - 91010150

Valor do Procedimento - R\$ 152,88 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), per capta/mês.

3. Todos os beneficiários que necessitarem de atendimento terão que ter indicação médica e serem autorizados previamente para o credenciado pelo setor competente do ISSEC.

4. Para efeito de cobrança anexar a Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

5. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

6. Classificação Orçamentária -

46200001.10.303.070.18590.0300000.33903900.00.0.30

EDITAL 01/2015

ANEXO XV

NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL

1. NUTRIÇÃO ENTERAL

Código do Procedimento - 90010110

Valor do Procedimento - R\$ 51,48 (cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) por dia.

2. NUTRIÇÃO PARENTERAL

Código do Procedimento - 90010120

Valor do Procedimento - R\$ 247,10 (duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos) por dia.

3. NORMAS DE PROCEDIMENTOS

3.1 Estão incluídos no pacote: honorários médicos, serviços de enfermagem, preparo (todo material e medicamento), taxa de preparo, equipamentos e aplicação;

3.2 Somente para paciente internado em hospital da rede credenciada e em caso de extrema necessidade;

3.3 Em caso de necessidade do beneficiário vir a usar a nutrição enteral ou nutrição parenteral, deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, número de dias ou sessões previstas e ser autorizada previamente pela auditoria do ISSEC ou empresa contratada e no prazo definido em normas internas;

3.4 A Entidade deverá compor de uma equipe composta por médicos, nutricionistas, enfermeiros e farmacêuticos;

3.5 A Entidade deverá permanecer com a equipe de enfermagem de sobreaviso em regime de 24 horas para qualquer problema que venha a surgir;

3.6 A Entidade deverá ter seus registros legais na Vigilância Sanitária e cumprir as portarias do Ministério da Saúde pertinentes aos serviços de nutrição enteral e parenteral.

4. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada e cópia da GIH.

5. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

6. Classificação Orçamentária

46200001.10.301.070.18459.0300000.33903900.00.0.30

EDITAL 01/2015

ANEXO XVI

HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL

1. HEMODIÁLISE

1.1 Hemodiálise convencional

1.1.1 Sessão inicial

Código do Procedimento - 90010130

Valor do Procedimento - R\$ 662,01 (seiscentos e sessenta e dois reais e hum centavo);

1.1.2 Sessões subsequentes

Código do Procedimento - 90010140

Valor do Procedimento - R\$ 595,84 (quinhentos e noventa e cinco e oitenta e quatro centavos).

2. DIÁLISE PERITONEAL

2.1 Sessão inicial

Código do Procedimento - 90010150

Valor do Procedimento - R\$ 502,32 (quinhentos e dois reais e trinta e dois centavos);

2.2 Sessões subsequentes

Código do Procedimento - 90010160

Valor do Procedimento - R\$ 439,60 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

3. NORMAS DE PROCEDIMENTOS

3.1 Estão incluídos no pacote: honorários médicos, serviços de enfermagem, preparo (todo material e medicamento), taxa de preparo, taxa de máquina e aplicação;

3.2 Somente para paciente internado em hospital da rede credenciada e em caso de INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA AGUDIZADA.

3.3 Em caso de necessidade do beneficiário vir a usar a hemodiálise ou diálise peritoneal, deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, número de dias ou sessões previstas e ser autorizada previamente pela auditoria do ISSEC ou empresa contratada e no prazo definido em normas internas;

3.4 A Entidade deverá dispor de pelo menos 02 (duas) cicladoras para DPA, 03 (três) máquinas de Diálise de Proporção e 03 (três) tratamentos de água por Osmose Reversa, visando garantir máquinas de reservas para o caso de pane durante o procedimento hospitalar;

3.5 A Entidade deverá dispor de estrutura de veículo para locomoção das máquinas, equipe médica, equipe de enfermagem e técnicos acessíveis 24h/dia para garantir o suporte ao serviço;

3.6 A Entidade deverá ter seus registros legais na Vigilância Sanitária e cumprir as portarias do Ministério da Saúde pertinentes ao serviço de diálise;

3.7 A Entidade deverá garantir o descarte de todo o material descartável usado na diálise de paciente agudo a cada sessão realizada;

3.8 A Entidade deverá compor de uma equipe composta por médicos, enfermeiros e equipe de enfermagem.

3.9 Nos casos de necessidade de troca de cateter de diálise por problemas técnicos, o nefrologista assistente deverá fazer relatório médico justificando o procedimento e encaminhado para análise da empresa contratada para a devida autorização.

4. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada e cópia da GIH.

5. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

6. Classificação Orçamentária -

46200001.10.301.070.18459.0300000.33903900.00.0.30



**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XVII**

**TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS E CONSULTA HOSPITALAR DO ISSEC  
 VALOR EM REAL  
 SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DIÁRIAS</b>	<b>VALOR</b>
70010001	DIARIA DE ENFERMARIA	90,00
70010002	DIARIA DE BERCARIO	41,20
70040282	U.T.I. COM PLANTÃO DE U.T.I	480,00
70040280	U.T.I. SEMI-INTENSIVA SEM PLANTAO DE UTI	300,00
70010004	DIARIA DE UTI/NEO	500,00
70040270	LEITO / DIA	41,00
70010006	DIARIA DE ACOMPANHATE	28,84
<b>CONSULTA HOSPITALAR</b>		<b>45,00</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>TAXAS DE SALA</b>	<b>VALOR</b>
70020010	PORTE 0 (Ambulatorial/Gesso)	20,04
70020020	PORTE I	52,24
70020030	PORTE II	110,63
70020040	PORTE III	151,22
70020050	PORTE IV	210,00
70020060	PORTE V	230,34
70020070	PORTE VI	362,52
70020072	PORTE VII	362,52
70020074	PORTE VIII	362,52
<b>CÓDIGO</b>	<b>TAXAS HOSPITALARES</b>	
70030030	Aerosol	3,00
70040090	Bomba de Inf usão ( por dia ) - uso em CC e UTI	2,39
70040140	Campímetro	19,97
70040145	Capacete de Hood (por dia)	9,73
70040030	Colchão d'água ( por dia )	1,50
70030010	Compressa e Borracha a partir do Porte II	32,95
70040100	CPAP ( por dia )	5,39
70030056	Curativo Grande (inclui material)	20,14
70030054	Curativo Médio (inclui material)	13,16
70030052	Curativo Pequeno (inclui material)	10,00
70040150	Ecobiometro	19,97
70040020	Fototerapia ( por hora )	0,89
70040180	Laser	84,86
70040220	Microscópio Cirurgico	40,67
70040300	Microscópio Oftalmico	53,25
70040060	Nebulizador C/ O2 ( por dia )	13,48

Pagina 1 de 2

57

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
 CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Monteiro  
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
 MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
 DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves  
 Procurador Jurídico - ISSEC  
 OAB-CE nº 3549

**José Olavo Peixoto Filho**  
 Superintendente  
 ISSEC

EDITAL 01/2015

ANEXO XVII

TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS E CONSULTA HOSPITALAR DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA

70040150	Paquímetro	19,97
70040290	Plantão de UTI p/ dia p/ paciente	112,32
70040110	Respirador de Pressão ( por dia ) apenas na UTI	11,98
70040120	Respirador de Volume ( por dia ) apenas na UTI	32,95
70040160	Retinógrafo	24,96
70020200	Taxa de Aparelho Sensor BIS + Eletrodos	215,74
70040250	Taxa de Repouso - 6Hs Emergência	14,98
70040260	Taxa de Sala de Recuperação - Cirúrgica até 6Hs	20,97
70040210	Taxa de Vídeo - Cirúrgico (conforme procedimento autorizado)	329,47
70040215	Taxa de Vídeo - Diagnóstico (conforme procedimento autorizado)	49,92
70040010	Taxa Uso Marcapasso Externo ( por dia )	47,92
70040190	Yag Laser	124,80
<b>CÓDIGO</b>	<b>TAXAS QUE NECESSITAM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ISSEC</b>	
70030080	Agulha de Veress	37,96
70030090	BIPAP/DIA + Descartáveis	56,78
70030045	Kit Agulha Para Puncao Percutanea Direcionada Por Us, Tc, Rx, Rm	124,80
70030042	Kit Faco Emulcificacao	199,68
70030048	Kit Para Vitrectomia	283,30
70020130	Taxa de Uso - Intensificador de Imagem	166,84
70020135	Taxa de Uso - Sonda de Dormiá	499,20
70020132	Taxa do Dilatador de Amplatz	511,68

Pagina 2 de 2

58

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XVIII**


**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**


MATERIAL	UNIDADE	PREÇO
ABOCATH (JELCO)	UND	7,74
AGULHA DE INSULINA	UND	0,36
AGULHA DESCARTÁVEL	UND	0,36
AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL	UND	33,68
AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDURAL	UND	23,36
ALÇA PARA AMIGDALECTOMIA	UND	7,48
ALÇA RESECÇÃO TUMOR PROSTATA/BEXIGA	UND	52,62
ALÇA URETROTOMIA (FACA DE SACSE)	UND	11,96
APÓSITO OFTÁLMICO	UND	3,67
ATADURA DE CREPOM - 08CM	UND	2,61
ATADURA DE CREPOM - 10CM	UND	2,80
ATADURA DE CREPOM - 12CM	UND	3,40
ATADURA DE CREPOM - 15CM	UND	3,80
ATADURA DE CREPOM - 20CM	UND	4,60
ATADURA DE CREPOM - 25CM	UND	4,69
ATADURA DE CREPOM - 30CM	UND	5,89
ATADURA GESSADA - 10CM	UND	3,37
ATADURA GESSADA - 12CM	UND	4,76
ATADURA GESSADA - 15CM	UND	4,82
ATADURA GESSADA - 20CM	UND	5,81
ATADURA ORTOPÉDICA (ALGODAO)	UND	9,48
BISTURI 3.2º (OFT)	UND	65,78
BISTURI 5.2º (OFT)	UND	65,78
BISTURI DESCARTÁVEL	UND	2,44
BISTURI PARA ESCLER. ANG. 3,2 MM DESCART.	UND	45,21
BISTURI PARA ESCLER. ANG. 5,2 MM DESCART.	UND	45,21
BISTURI RETO OFTALMOLOGICO	UND	42,95
BOLSA DE OSTOMIA	UND	20,76
BOLSA PARA COLOSTOMIA ABERTA	UND	1,56
BOLSA PARA COLOSTOMIA FECHADA	UND	23,73
CANULA ENDOTRAQUEAL	UND	39,47
CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA SEM BALAO	UND	39,44
CATETER CENTRAL INTRACATH	UND	41,86
CATETER CPAP NASAL	UND	2,52
CATETER PARA ANESTESIA EPI / PERIDURAL	UND	56,98
CATETER PARA OXIGENIO	UND	2,39
CERA DE OSSO	UND	20,33
COLETOR DE MUCOSIDADE PARA BROSCOSCOPIA	UND	19,14
COLETOR DE MUCOSIDADE URINARIA	UND	16,98

Pagina 1 de 6

59

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

  
**Dr. Madison Gomes**  
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
 MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
 DITES - ISSEC

  
**Marco Aurélio M. Gonçalves**  
 Procurador Jurídico - ISSEC  
 OAB-CE nº 3549

  
**José Olavo Peixoto Filho**  
 Superintendente  
 ISSEC

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XVIII**
**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

COLETOR DE URINA INFANTIL	UND	1,76
COLETOR DE URINA UREOFIX SISTEMA ABERTO (SACO)	UND	0,72
COLETOR DE URINA UREOFIX SISTEMA FECHADO	UND	28,78
COLETOR UREOFIX SISTEMA ABERTO 500 (CAMISINHA)	UND	22,14
CURATIVO OPSITE IV 3000	UND	21,69
CURATIVO OPSITE POST-OP	UND	23,78
CURATIVO TEGADERME	UND	12,75
DISCOFIX 3 SUPORTE QUINTUPLO	UND	43,07
DISCOFIX 3 SUPORTE TRIPLO	UND	33,08
DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA	UND	58,59
DRENO DE KEHR 10/18	UND	17,59
DRENO DE SUCÇÃO	UND	41,06
DRENO DE TORAX	UND	43,06
DRENO PENROSE	UND	3,59
ELETRODO DESCARTAVEL (ARRUELA P/ MONITOR)	UND	1,61
EQUIPO BOMBA FOTOSSENSIVEL PARENTERAL	UND	51,05
EQUIPO BOMBA INFUSAO PARENTERAL	UND	28,35
EQUIPO EXTENSOR ADULTO	UND	4,88
EQUIPO EXTENSOR DE 120CM	UND	11,30
EQUIPO EXTENSOR PEDIATRICO	UND	4,33
EQUIPO INTRAFIX COM INJEÇÃO LATERAL	UND	3,59
EQUIPO INTRAFIX MICROGOTAS	UND	3,66
EQUIPO INTRAFIX PADRAO MACROGOTAS	UND	3,30
EQUIPO IRRIGAFIX QUATRO VIAS	UND	25,70
EQUIPO MICROFIX	UND	14,81
EQUIPO PARA ARTROSCOPIA	UND	49,28
EQUIPO PARA BOMBA COM BURETA - MICROFIX 100	UND	20,85
EQUIPO POLIFIX 2	UND	6,70
EQUIPO POLIFIX 2 C/ SAFSITE	UND	18,87
EQUIPO PRESSÃO VENOSA CENTRAL	UND	18,87
EQUIPO SIMPLES	UND	2,15
ESCLEROTOMO	UND	38,27
FAIXA DE SILICONE	UND	41,86
FAIXA DE SMARCH	UND	30,33
FILME CATE 76M	UND	11,96
FILME DE RX	M2	19,38
FIO ACIFLEX	UND	11,06
FIO ACIFLEX (FECH. ESTERNO)	UND	73,26
FIO ALGODÃO	UND	11,96

Pagina 2 de 6

60

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XVIII**

**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC  
 VALOR EM REAL  
 SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

FIO CAPOCRIL	UND	19,02
FIO CAT GUT CROMADO	UND	18,54
FIO CAT GUT SIMPLES	UND	18,54
FIO DE AÇO	UND	82,40
FIO DE NY LON (ESPECIAL)	UND	68,08
FIO DEXON	UND	55,26
FIO ETHIBOND	UND	22,11
FIO ETHIBOND (LAPAROSCOPIA/CARDIOVASCULAR)	UND	38,88
FIO LINHO	UND	8,82
FIO MERSILENE	UND	14,46
FIO MERSILENE 5.0 OFT / CARDIOVASCULAR	UND	49,84
FIO MONOCRYL	UND	20,33
FIO MONONY LON	UND	22,72
FIO MONONY LON 9.0 OFT	UND	173,42
FIO PDS	UND	44,99
FIO POLY COT	UND	10,08
FIO POLY COT ESPECIAL	UND	45,21
FIO PROLENE	UND	27,30
FIO PROLENE (CIRURGIA CARDIACA)	UND	56,06
FIO SEDA	UND	21,77
FIO SEDA 7-0 7733 OFT	UND	80,08
FIO SUPERLON BRANCO	UND	25,53
FIO SUPRAMID PRETO	UND	28,87
FIO VICRY L	UND	22,52
FIO VICRY L 7.0 E 8.0 OFT	UND	103,07
FITA CARDÍACA	UND	6,46
FITA PARA GLICEMIA	UND	2,74
FITA UMBILICAL	UND	3,85
FORMOL	ML	0,03
GAZE ALCOCHOADA	PCT	6,84
GAZE FURACINADA	UND	2,55
GLICERINA LÍQUIDA	ML	0,04
LÂMINA DE BISTURI	UND	1,13
LENTE PARA FACECTOMIA	UND	179,40
LIGA-CLIP LT - 100/200	UND	9,83
LIGA-CLIP LT - 300/400	UND	14,92
LIGA-CLIP STORZ	UND	10,31
LINHA PARA TROCA FLUIDO/GASOSA COM FILTRO	UND	50,88

Pagina 3 de 6

61

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu 685 – Centro  
 CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne  
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
 MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
 DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves  
 Procurador Jurídico - ISSEC  
 OAB-CE nº 3549

José Otávio Peixoto Filho  
 Superintendente  
 ISSEC

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XVIII**

**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

LUVA DE SILICONE	UND	64,58
LUVAS - PAR ESTÉRIL	UND	4,19
MALHA TUBULAR 04CM E 6CM	CM	0,19
MALHA TUBULAR 08CM	CM	0,23
MALHA TUBULAR 10CM E 12CM	CM	0,08
MALHA TUBULAR 15CM E 20CM	CM	0,28
MALHA TUBULAR 25CM	CM	0,11
MALHA TUBULAR 30CM	CM	0,12
METILCELULOSE	UND	38,16
PLASTIBEL	UND	40,73
PNEU DE SILICONE	UND	58,60
REDUTOR ENDOPATH	UND	45,33
SALTO ORTOPEDICO	UND	4,27
SCALP	UND	2,11
SERINGA DESCARTAVEL 10ML	UND	1,44
SERINGA DESCARTAVEL 20ML	UND	2,57
SERINGA DESCARTAVEL 3ML	UND	0,96
SERINGA DESCARTAVEL 50ML	UND	9,60
SERINGA DESCARTAVEL 5ML	UND	1,56
SERINGA DESCARTAVEL 60ML	UND	11,29
SERINGA INSULINA 1ML	UND	2,39
SERRA DE GIGLI 30CM	UND	31,32
SOLUÇÃO BSS - 500ML	UND	31,81
SONDA DE FOLLEY 2 VIAS	UND	9,81
SONDA DE FOLLEY 3 VIAS	UND	23,59
SONDA DE FOLLEY PEDIATRICA (8/10)	UND	9,48
SONDA ENDOTRAQUEAL NACIONAL	UND	19,02
SONDA ESTOMACAL INFANTIL	UND	1,80
SONDA MALECOTH	UND	11,50
SONDA NASOGASTRICA CURTA	UND	1,20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	UND	2,24
SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL	UND	1,08
SONDA PEZZER	UND	11,50
SONDA RETAL	UND	1,32
SONDA URETRAL	UND	1,32
SUBSTANCIA VISCO ELASTICA	UND	95,68
TALAFIX 10 X 2 CO	UND	3,57
TALAFIX 15 X 2 CM	UND	4,14

Pagina 3 de 6

62

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Mont'Alveme Marco Aurélio M. Gonçalves  
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE Procurador Jurídico - ISSEC  
 MAT:0020911-2 - CREMEC 3794 OAB-CE nº 3549  
 DITES - ISSEC

José Olavo Peixoto Filho  
 Superintendente  
**ISSEC**

EDITAL 01/2015

ANEXO XVIII

TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA

TALAFIX 20 X 5 CM	UND	4,73
TALAFIX 25 X 5 CM	UND	2,06
TAMPÃO CARDIACO	UND	5,31
TAMPÃO NASAL	UND	3,11
TAMPÃO VAGINAL	UND	3,11
TORNEIRA THREE WAY	UND	5,02
TRANSOFIX	UND	4,74
TUBO DE VENTILAÇÃO	UND	51,43
<b>GASES</b>		
	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO</b>
AR COMPRIMIDO	Hs	8,36
GAS CARBONICO	Hs	16,73
OXIGÊNIO	Hs	16,73
PROTÓXIDO	Hs	41,44
NITROGÊNIO	Hs	6,55
<b>ANESTESICOS/ADJUVANTES</b>		
	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO</b>
CITRATO DE FENTANIL 02ML	AMP	2,66
CITRATO DE FENTANIL 05ML	AMP	5,43
CITRATO DE FENTANIL 10ML	AMP	7,43
CLORIDRATO DE NALORFINA 2ML	AMP	12,11
DIMORF 10MG - 1ML	AMP	3,30
DIMORF 1MG - 2ML	AMP	4,93
DIPRIVAN 20ML	AMP	33,19
DORMONID 15MG - 3ML	AMP	14,19
DORMONID 5MG - 5ML	AMP	6,61
ETRANE 100 ML	ML	3,90
ETRANE 240 ML	ML	3,93
FENTANIL 50MCG - 10ML	AMP	7,01
FENTANIL 50MCG - 5ML	AMP	5,13
FENTANIL ESPINHAL 50MCG - 2ML	AMP	2,52
FLUOTHANE 100 ML	ML	0,85
FLUOTHANE 250 ML	ML	0,78
HALOTHANO 100 ML	ML	0,94
HALOTHANO 250 ML	ML	1,02
INOVAL	ML	5,27
KETALAR 50 MG	ML	6,51
MARCAINA 0,25% S/VASO 20ML	ML	0,92
MARCAINA 0,5% C/VASC 20ML	ML	1,05
MARCAINA 0,5% S/VASC 20ML	ML	1,03

Pagina 4 dc 6

63

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XVIII**

**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTÉSICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

MARCAINA PESADA 0,5% 4ML	AMP	9,16
NALBUFINA 10MG	AMP	13,12
NEUPERIDOL	AMP	10,18
NUBAIN 10MG - 1ML	AMP	13,42
PANCURON 2MG - 2ML	AMP	9,29
PAVULON	AMP	5,23
QUELICIN 100MG - 5 ML	FR	23,96
QUELICIN 500MG - 10 ML	FR	34,13
SULFATO DE EFEDRINA 50 MG - 1ML	AMP	7,11
SULFENTA 01ML	AMP	19,65
SULFENTA 02ML	AMP	8,40
THIONEMBUTAL 0,5GR - 10 ML	FR	18,45
THIONEMBUTAL 1GR - 20 ML	FR	24,47
XY LOCAINA 1% S/VASO - 20ML	ML	0,38
XY LOCAINA 2% C/VASO - 20ML	ML	0,48
XY LOCAINA 2% S/VASO - 20ML	ML	0,48
XY LOCAINA GELEIA -2% 30GR	GR	0,80
XY LOCAINA SPRAY 10% 50ML	ML	2,14

**PARA COBRANÇA DESTES ITENS É NECESSÁRIO JUSTIFICATIVA DO ANESTESISTA COM O VISTO DO AUDITOR**

<b>ANESTÉSICOS/ADJUVANTES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO</b>
DIPRIVAN 100ML	FR	210,36
DIPRIVAN 50ML	FR	97,32
DORMONID 50MG - 10ML	AMP	33,40
ESMERON 50MG - 5ML	FR	54,54
FORANE 100 ML	ML	7,36
FORANE 240 ML	ML	6,64
HY PNOMIDATE 2 MG - 10ML	AMP	18,80
NAROPIN 10MG - 20 ML	AMP	51,28
NAROPIN 7,5MG - 20 ML	AMP	37,90
NINBIUM 10MG	AMP	32,93
NINBIUM 20MG	AMP	64,05
NORCUROM 4 MG	AMP	26,71
RAPIFEN 05ML	AMP	32,50
RENIFENTANIL 50MG	AMP	67,04
SEVORANE 100 ML	ML	7,32
SEVORANE 250 ML	ML	6,51
TRACRIUM 25MG	AMP	22,41

Pagina 5 de 6

64



EDITAL 01/2015

ANEXO XVIII

TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA

TRACRIUM 50MG	AMP	39,05
ULTIVA 1MG	FR	38,93
ULTIVA 2MG	FR	58,61
ULTIVA 5MG	FR	133,74
<b>SORO / SOLUÇÕES</b>		
	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO</b>
AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	0,60
AGUA DESTILADA 20 ML	AMP	0,83
FRUTOSE 5% 500ML	UND	9,87
GLICERINA COM SONDA - 500ML	ML	7,37
MANITOL 20% 250ML	UND	7,56
RINGER LACTATO 1000ML	UND	12,27
RINGER LACTATO 500ML	UND	7,36
S. FISIOLÓGICO 1000ML	UND	9,38
S. FISIOLÓGICO 100ML	UND	6,77
S. FISIOLÓGICO 10ML	UND	0,64
S. FISIOLÓGICO 250ML	UND	5,61
S. FISIOLÓGICO 500ML	UND	6,10
S. FISIOLÓGICO 50ML	UND	6,05
S. GLICOFISIOLÓGICO 1000ML	UND	10,51
S. GLICOFISIOLÓGICO 500ML	UND	7,51
S. GLICOSADO 10% 1000ML	UND	12,94
S. GLICOSADO 10% 250ML	UND	3,22
S. GLICOSADO 10% 500ML	UND	7,29
S. GLICOSADO 5% 100 ML	UND	7,46
S. GLICOSADO 5% 1000ML	UND	10,34
S. GLICOSADO 5% 250ML	UND	6,04
S. GLICOSADO 5% 50 ML	UND	7,03
S. GLICOSADO 5% 500ML	UND	6,88

Página 6 de 6

65

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

EDITAL 01/2015

ANEXO XIX

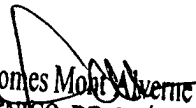
**TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

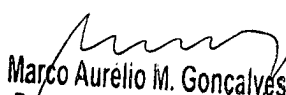
DESCRICAÇÃO	PREÇO
AGULHA DE CHIBA 22 GA / PRÓSTATA	99,66
AGULHA DE COOPE - PUNÇÃO PLEURAL MANDRIL	134,96
AGULHA DE PUNÇÃO - NEURO	48,27
AGULHA PARA BIOPSIA HEPATICA DESCARTAVEL	197,49
AGULHA PARA ESCLEROSE ENDOSCOPICA VARIZES	229,63
AGULHA PARA PUNCAO TRANSEPTAL / CORAÇÃO	388,12
ASPIRADOR ULTRASONICO	3.640,00
AGULHA PARA ANESTESIA DE PLEXO	110,95
ANEL PARA ANELOPLASTIA VALVULAR	260,87
ARAME GUIA J 035	104,11
ARRUELA DENTEADA	41,86
ARRUELA LISA	7,18
ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	95,68
BAINHA PARA PUNCAO TRANSEPTAL	388,12
BALAO DESTACAVEL	1.196,00
BARRA SACRAL	83,72
BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CEC E/OU CIRCULACAO	872,55
BOTAO PARA CRANIO	826,57
CABECA INTERCAMBIAVEL	192,35
CABO DE CONEXÃO	826,28
CANETA / PONTEIRA DE RÁDIO FREQUÊNCIA	1.410,22
CANULA AORTICA	186,58
CÂNULA DE INFUSÃO PARA ARTROSCOPIA	325,46
CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO	142,99
CARGA PARA GRAMPEADOR CIRCULAR	1.063,24
CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	1.063,24
CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE ENDOSCOPICO	1.063,24
CARTUCHO COM 6 CLIPS	412,78
CATETER GUIA SIMONS 5F	528,57
CATETER GUIA SIMONS 6F	414,96
CATETER ATRIAL / PERITONEAL	168,22
CATETER BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL OU VENOSA	150,70
CATETER BALÃO PARA SEPTOSTOMIA	598,00
CATETER BALAO PARA VALVOPLASTIA	1.593,24
CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	350,06
CATETER DE TERMODILUICAO	283,47

Página 1 de 10

66

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

  
**Dr. Madison Gomes Monteiro**  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC

  
**Marco Aurélio M. Gonçalves**  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

  
**José Cláudio Peixoto Filho**  
Superintendente  
**ISSEC**

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XIX**
**TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC**
**VALOR EM REAL**
**PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

CATETER DUPLO LUMEN VENOSO CENTRAL	177,01
CATETER GUIA 6F	673,35
CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL DE LONGA PERMANENCIA	1.050,40
CATETER PARA SUBCLAVIA CAVAFIX	122,71
CATETER SINGLE LUMEN	93,60
CATETER UMBILICAL	176,94
CATETER URETRAL DUPLO J	382,72
CATETER VENTRICULAR COM RESERVATORIO	118,25
CATETER VENTRICULAR ISOLADO	58,13
CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	364,00
CIMENTO CIRURGICO PAPA CRANIOPLASTIA	955,08
CIMENTO ORTOPEDICO COM ANTIBIÓTICO	106,44
CIMENTO ORTOPEDICO SEM ANTIBIÓTICO	52,62
CLIP PARA ANEURISMA DE COBALTO	852,02
CLIPS VENOSO DE PRATA	233,14
COILS EMBOLIZANTE	844,38
COLETOR PARA UNIDADE DE DRENAGEM EXTERNA	131,20
COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO OU REVISÃO	239,62
COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO PARA COMPONENTE METALICO PRIMARIO	293,28
COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA OU REVISAO	843,18
COMPONENTE CEFALICO	397,07
COMPONENTE CEFALICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	468,83
COMPONENTE CEFALICO/POLIETILENO/METAL PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR OU COM	453,28
COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO	2.296,32
COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO	448,50
COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	990,91
COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	949,62
COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	1.902,84

Pagina 2 de 10

67

EDITAL 01/2015

ANEXO XIX

TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA

COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADO PARA ENXERTO IMPACTADO	2.541,50
COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADO REVESTIMENTO TOTAL	2.308,28
COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.450,75
COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO/ FIXACAO BIOLOGICA	1.614,60
COMPONENTE GLENOIDAL	206,91
COMPONENTE PATELAR CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	143,52
COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO POLIETILENO	571,69
COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	825,24
COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO POLIETILENO	340,86
COMPONENTE TIBIAL REVISAO METALICO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	1.424,44
COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLOGICA	739,13
COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLOGICA DE REVISAO	940,06
CONECTOR EM "Y " OU RETO	93,80
CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	938,86
CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	2.181,43
CONJUNTO PARA AUTOTRANSFUSAO	273,79
CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA ADULTO	1.891,62
CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA NEONATAL	2.250,42
CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA PEDIATRICO	2.071,02
CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	1.231,48
CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA STANDARD	733,93
CONJUNTO PARA VALVOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA	5.441,80
CONSTRUTOR PERIURETRAL	1.383,20
COTONOIDE	149,50
CUFF ANCHOR FIBER FORCE 5,0 MM	1.399,87
CURATIVO COM ALGINATO DE SODIO 10X10	72,06
CURATIVO ACTISORB PLUS - CARVAO ATIVADO	58,86
CURATIVO HIDROCOLOIDE	51,96
CURATIVO HIDORGEL POR GRAMA	3,84
CURATIVO OPSITE FLEXGRID	31,00
DILATADOR PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN	27,20
DISPOSITIVO ANTI-PROTRUSÃO COM ORIFICIOS PARA PARFUSOS	1.973,40
DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	72,96
DISPOSITIVO INTERSOMATICO DE MANUTENCAO DE ESPACO INVERTEBRAL	1.495,00

Pagina 3 de 10

68

**EDITAL 01/2015**

**ANEXO XIX**

**TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

DRENO DE BLAKE MAIS RESERVATORIO JVAC	391,87
DRENO DE SUCCÃO	129,17
DRENO DE TORAX	107,16
ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO	1.164,55
ELETRODO EPICARDICO DEFINITIVO	1.164,55
ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	299,84
ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	34,55
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO COM COLAGENO	729,05
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO COM COLAGENO	503,40
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	391,64
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1.571,49
ENXERTO TUBULAR DE PTFE (POR CM) ATE 70 CM	30,22
EQUIPO PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADA (Track Care trocar a cada 48h)	97,48
EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ARTROSCOPIA	428,98
ESPACADOR DE TENDAO	43,79
ESPIRAIS DE PLATINA DESCARTAVEIS	4.034,11
ESTABILIZADOR DE TECIDOS (POR SUCCÃO)	2.368,08
EXPANSOR PARA RECONSTRUCAO MAMARIA	731,95
FILME CAT 75M	192,80
FILTRO DE LINHA ARTERIAL	144,89
FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA RECIRCULACAO DA PERFUSAO	89,99
FILTRO DE VEIA CAVA FEMORAL (FILTRO DE PROTECAO)	4.513,60
FILTRO PARA CARDIOPLEGIA	70,56
FIO ENDOLUP	132,11
FIO ETHIBOND (EXCEL) 5.0 AG 4.7 CM CORTA MB	101,91
FIO FEMORAL	156,00
FIO FLEXIVEL	156,00
FIO GUIA HIDROFÍLICO 0,35	495,55
FIO LISO DE KIRSCHINER	6,91
FIO LISO DE STEINMANN	13,16
FIO MONONY LON MICROCIURGIA	229,63
FIO OLIVADO PARA FIXADOR EXTERNO	15,55
FIO PARA MARCAPASSO	86,95
FIO PASSADOR DE EXTERNO	87,36
FIO PROLENE 8.0 (CIRURGIA CARDIACA - MÁXIMO DE 2)	232,02
FIO ROSQUEADO DE KIRSCHINER	54,76
FIO ROSQUEADO DE STEINMANN	54,76

Pagina 4 de 10

69

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XIX**
**TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC**
**VALOR EM REAL**
**PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

FIO TRANSFEMORAL	114,06
FIO TRANSTIBIAL	156,00
FIOS MALEAVEIS DE CERCLAGEM PARA COLUNA DE TITANIO	121,99
FITA CARDIACA AÇO (STERNUMBAND - CIRURGIA CARDÍACA - MAXIMO DE 4 )	150,70
FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	334,88
FIXADOR DINAMICO PARA BUCO-MAXILO-FACIAL	466,44
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMI-CIRCULAR	1.082,38
FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	980,72
FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	1.255,80
FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS COM SISTEMA DE CORRECAO	1.255,80
FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	849,16
FIXADOR EXTERNO LINEAR	538,20
FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	466,44
FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA / SISTEMA DE ALONGAMENTO OU TRANSPLANTE OSSEO	980,72
FIXADOR PELVICO	958,00
GANCHO LAMINAR INFERIOR DE DISTRACAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	729,56
GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	729,56
GANCHOS COM SISTEMA SULCADOS PARA FIXACAO DE HASTES	729,56
GANCHOS LAMINARES DE COMPRESSAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	729,56
GANCHOS PEDICULARES	729,56
GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	1.702,17
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	1.841,84
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE ENDOSCOPICO	1.841,84
GRAMPO	22,72
HALO CRANIANO	777,40
HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	944,84
HASTE DE COMPRESSAO	487,97
HASTE DE DISTRACAO (HARRINGTON)	487,97
HASTE DE ENDER	71,76
HASTE DE LUQUE LISA	487,97
HASTE DE RUSH	49,04
HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFALICO INCLUI PARAFUSOS	904,78
HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFALICO INCLUI PARAFUSOS	955,60
HASTE FEMORAL PARA REVISÃO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	1.698,32
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR INCLUI PARAFUSOS	975,94

Pagina 5 de 10

70

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XIX**


**TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

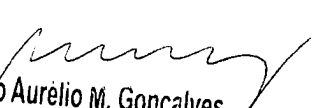
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA INCLUI PARAFUSOS	945,44
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMEMO INCLUI PARAFUSOS	975,94
HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL PARA USO INFANTIL	155,48
HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	132,16
HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA INCLUINDO OS PARAFUSOS	945,44
HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA	945,44
HASTE LISA TIPO LUQUE LISA	487,97
HASTE TIBIAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	705,64
HASTES PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS; DE TITANIO	508,30
HEMOCONCENTRADOR PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA	392,24
HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLAGENO) SURGICEL (GELFOAN)	395,34
IMPLANTE PENIANO MALEAVEL/PAR	789,36
INTRODUTOR 5F/6F	248,80
INTRODUTOR DE PUNÇÃO PARA IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCARDICO	151,76
INTRODUTOR VALVULADO	116,58
KIT CANULA	198,10
KIT CATETER P/ MONITORAMENTO DO NERVO FACIAL C/ 4 CANAIS PAREADOS E 1 SONDA ELETROESTIMULADORA MONOPOLAR	13.701,08
KIT NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	1.663,48
KIT PARA BIOPSIA ESTERIO TAXICA / LESAO CEREBRAL	6.743,36
KIT PARA GASTROSTOMIA	941,30
LÂMINA DE ENXERTO	150,76
LIQUIDO DE PRESERVACAO DE ORGAOS PARA TRANSPLANTE DE CORNEA	177,01
LIQUIDO DE PRESERVACAO DE ORGÃOS PARA TRANSPLANTE DE RIM	41,86
MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA	6.249,40
MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA	5.171,91
MATERIAL BIOCOMPATIVEL 1 DOSE (EQUIVALENTE A 10G)	543,35
MATERIAL BIOCOMPATIVEL 1/2 DOSE (EQUIVALENTE A 5G)	271,25
MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE	1.973,40
MICRO CATETER PARA BALAO	2.152,80
MICRO GUIA	992,68
MICRO GUIA TRANSEND 0,14	1.154,99
MINI FIXADOR EXTERNO	322,92
MINI PARAFUSO DE AUTO COMPRESSAO	143,52
OLEO DE SILICONE	152,21
OXIGENADOR DE MEMBRANA COM TUBOS PARA C.E.C.	2.101,63
PARAFUSO ÂNCORA	678,26

Pagina 6 de 10

71

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
 CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

  
**Dr. Madison Gomes Mont Alverne**  
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
 MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
 DITES - ISSEC

  
**Marco Aurélio M. Gonçalves**  
 Procurador Jurídico - ISSEC  
 OAB-CE nº 3549

  
**José Olavo Paixoto Filho**  
 Superintendente  
 ISSEC

EDITAL 01/2015

ANEXO XIX

**TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

PARAFUSO CANULADO 3.5MM	107,64
PARAFUSO CANULADO 4.5MM	95,68
PARAFUSO CANULADO 7.0MM	83,72
PARAFUSO CANULADO MINI	239,20
PARAFUSO CORTICAL 1.5MM	16,74
PARAFUSO CORTICAL 2.0MM	14,35
PARAFUSO CORTICAL 2.7MM	15,55
PARAFUSO CORTICAL 3.5MM	14,35
PARAFUSO CORTICAL 4.5MM	16,74
PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITANIO	452,09
PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA METALICO	143,52
PARAFUSO EM TITÂNIO	168,76
PARAFUSO ESPONJOSO 6.5MM	25,83
PARAFUSO ESPONJOSO 4,5	32,23
PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM	25,83
PARAFUSO MALEOLAR	20,33
PARAFUSO PARA COMPONENTE ACETABULAR	125,58
PARAFUSO TRANSVERSO PTO	746,20
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A HASTES; TIPO PEDICULARES; MONO-AXIAIS; DE TITANIO	452,09
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A HASTES; TIPO PEDICULARES; POLI AXIAIS; DE TITANIO	452,09
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS CERVICAIS; AUTO BLOQUEÁVEIS; DE TITANIO	230,83
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS CERVICAIS; DE TITANIO	193,75
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; DE TITANIO	230,83
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; TIPO PEDICULARES; MONO	452,09
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; TIPO PEDICULARES; POLI	452,09
PARAFUSOS CANULADO AUTO-ROSCANTE PARA FIXAÇÃO DE ODONTOIDE DE TITANIO	741,52
PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	598,00
PATCH INORGANICO (ATE 260CM <sup>2</sup> ) POR CM <sup>2</sup>	1,12
PATCH ORGANICO (ATE 260CM <sup>2</sup> ) POR CM <sup>2</sup>	1,28
PERFLUOROCTANE 5ML	155,48
PINO DE KNOWLES	47,84
PINO DE SHANTZ	26,31

Página 7 de 10

72



**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XIX**
**TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC**
**VALOR EM REAL**
**PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

PINO TRANSVERSO	1.207,58
PLACA 1/3 TUBULAR 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	136,23
PLACA 1/3 TUBULAR 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	164,69
PLACA ANGULADA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	350,93
PLACA CALCO INCLUI PARAFUSO	287,04
PLACA COBRA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	711,62
PLACA CONDILEA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	491,22
PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	170,79
PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4.5MM ESTREITA INCLUI PARAFUSOS	218,87
PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4.5MM LARGA INCLUI PARAFUSOS	275,08
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	278,55
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 4.5MM INCLU PARAFUSOS	302,59
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITANIO PARA FRATURA MANDIBULA INCLUI PARAFUSOS	1.301,66
PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	268,38
PLACA EM "L" EM TITANIO 2.0 MM	711,98
PLACA EM L 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	121,99
PLACA EM L 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	445,54
PLACA EM L 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	268,38
PLACA EM T 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	121,99
PLACA EM T 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	445,54
PLACA EM T 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	268,38
PLACA EM TREVO 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	256,18
PLACA EM TREVO 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	268,38
PLACA ESPECIFICA DE TITANIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	336,08
PLACA OCCIPUTO-CERVICAL	813,28
PLACA PARA CALCANEIO	322,92
PLACA PARA CRANIOPLASTIA EM TITÂNIO	1.678,94
PLACA PONTE 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	420,99
PLACA PONTE 4.5MM	449,70
PLACA RETA DE RECONSTRUÇÃO	873,60
PLACA SEMITUBULAR 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	136,23
PLACA SEMITUBULAR 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	136,23
PLACA SEMITUBULAR 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	164,69
PLACA TERMOMOLDAVEL - MEMBRO INFERIOR	239,20
PLACA TERMOMOLDAVEL - MEMBRO SUPERIOR	119,60

Pagina 8 de 10

73

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XIX**

**TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

PLACA TERMOMOLDAVEL CERVICAL	119,60
PLACA/PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	710,66
PLACA/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS INCLUI PARAFUSOS	550,16
PLACAS CERVICAIS ASSOCIADAS A PARAFUSOS INTRASOMATICOS; DE TITANIO	2.667,08
PLACAS CERVICAIS ASSOCIADAS A PARAFUSOS PARA FIXACAO EM ESTRUTURA POSTERIORES	1.411,28
PLACAS PARA CALCANEIO	322,92
PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS ; DE TITANIO	2.475,72
PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES	3.025,88
PONTEIRA DE SHAVER- PARTE ÓSSEA / MOLES	488,05
PORCAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	83,72
PROCESSAMENTO DE TUBO VALVADO CARDIACO HUMANO	4.415,04
PROTESE BILIAR COM INTRODUTOR	646,18
PROTESE DE ACO TEFLON	49,36
PROTESE DE CABECA DE RADIO	669,76
PROTESE INTERFALANGEANA	361,19
PROTESE MAMARIA DE SILICONE	1.005,89
PROTESE METACARPO-FALANGEANA	361,19
PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO MEMBRO INFERIOR DISTAL	3.119,17
PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO MEMBRO INFERIOR PROXIMAL	2.679,04
PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO SUPERIOR DISTAL	1.722,24
PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO SUPERIOR PROXIMAL	2.726,88
PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	4.305,60
PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	1.668,42
PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL	4.305,60
PROTESE PARA ESOFAGO	90,26
PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO TIPO THOMPSON	495,14
PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	861,12
PROTESE TESTICULAR	477,10
PROTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO) + (COMPONENTE ULNA)	1.016,60
PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1.121,76
PROTESE VALVULAR BIOLOGICA SEM SUPORTE OU ANEL	1.267,76
PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1.902,94

Pagina 9 de 10

74

EDITAL 01/2015

ANEXO XIX

TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC  
VALOR EM REAL  
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC  
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA

PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	4.415,04
PROTESE VOCAL POS LARINGECTOMIA COM ADAPTADORES AVULSO	448,50
RESERVATORIO DE CARDIOTOMIA	112,06
RESERVATORIO PARA CARDIOPLEGIA COM TUBO SEM FILTRO	261,89
RESTRITOR DE CIMENTO	180,96
RETANGULO TIPO HARTCHILL OU SIMILAR	913,74
SHUNT LOMBO PERITONEAL	678,97
SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS	1.495,00
SISTEMA DE DRENAGEM MONITOR DE PRESSÃO	1.566,24
SISTEMA DE FIXACAO OCCIPUTO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSOS, GANCHOS E FIOS	1.608,62
SISTEMA GUIAS E INECAO MATERIAL PROPRIO VERTEBROPLA	532,22
SISTEMA PARA DRENAGEM MEDIASTINAL/PLEURAL	102,49
SISTEMA PARA FIXACAO TRANSVESAL DE TITANIO	861,12
SISTEMA FILTRO PROTECAO CEREBRAL PARA PROTESE INTRALUMINAL CAROTIDIA	4.269,72
SONDA DE FOLEY SILICONIZADA 2 VIAS	87,36
SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA	109,31
SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL	88,50
SONDA PARA GASTROTOMIA	255,84
SUBSTITUTO DE DURAMATER	4.614,25
SUBSTITUTO TEMPORARIO DE PELE (BIOLOGICO/SINTETICO) POR CM2 (SO PARA QUEIMADOS)	0,04
TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	454,48
TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	382,72
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO COM SISTEMA DUPLO	465,92
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401CM2)	520,00
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400CM2)	269,10
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100CM2)	241,59
TRANSDUTOR DE PRESSÃO	77,74
TROCATER ENDOPATH	540,80
TUBO DE VENTILACAO DE TEFLON OU SILICONE	143,52
VALVULA PARA HIDROCEFALIA	363,02
VALVULA PARA TRATAMENTO DE ASCITE	1.237,86

Página 10 de 10

75

EDITAL 01/2015

ANEXO XX

TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL	
CODIGO : 40201058	316,00
TAXA DE SALA (70020100)	22,80
MATERIAL E MEDICAMENTOS	157,20
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	48,00
<b>TOTAL</b>	<b>544,00</b>

COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	
CODIGO : 40201082	237,50
TAXA DE SALA (70020110)	25,40
MATERIAL E MEDICAMENTOS	169,77
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	53,47
<b>TOTAL</b>	<b>486,14</b>

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA)	
CODIGO : 40201120	131,58
TAXA DE SALA (70020110)	23,44
MATERIAL E MEDICAMENTOS	30,84
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	49,34
<b>TOTAL</b>	<b>235,19</b>

UREASE, TESTE RÁPIDO PARA HELICOBACTER PYLORI	
CODIGO : 40307840	24,00
<b>TOTAL</b>	<b>24,00</b>

RETOSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	
CODIGO : 40201171	104,11
TAXA DE SALA (70020120)	14,68
MATERIAL E MEDICAMENTOS	32,03
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	53,39
<b>TOTAL</b>	<b>204,21</b>

DILATAÇÃO INSTRUMENTAL DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO	
CODIGO 40202186	230,45
TAXA DE SALA (70020110)	28,56
MATERIAL E MEDICAMENTOS	235,46
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	60,12
<b>TOTAL</b>	<b>554,58</b>

Página 1 de 5

76

**EDITAL 01/2015**

**ANEXO XX**

**TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL**

<b>ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGO, ESTOMAGO, DUODENO</b>	
CODIGO - 40202259	286,61
TAXA DE SALA (70020110)	25,53
MATERIAL E MEDICAMENTOS	154,22
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	53,74
<b>TOTAL</b>	<b>520,09</b>
<b>POLIPECTOMIA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS)</b>	
CODIGO : 40202550	516,75
TAXA DE SALA (70020110)	25,04
MATERIAL E MEDICAMENTOS	148,24
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	52,71
<b>TOTAL</b>	<b>742,74</b>
<b>POLIPECTOMIA DE CÓLON (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS)</b>	
CODIGO : 40202542	754,05
TAXA DE SALA (70020110)	26,16
MATERIAL E MEDICAMENTOS	164,92
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	55,07
<b>TOTAL</b>	<b>1.000,19</b>
<b>RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO</b>	
CODIGO :40202577	260,64
TAXA DE SALA (70020110)	27,87
MATERIAL E MEDICAMENTOS	169,93
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	58,68
<b>TOTAL</b>	<b>517,12</b>
<b>PASSAGEM DE SONDA NASO-ENTERAL</b>	
CODIGO :40202534	195,60
TAXA DE SALA (70020110)	22,80
MATERIAL E MEDICAMENTOS	16,00
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	48,00
<b>TOTAL</b>	<b>282,40</b>
<b>HEMOSTASIA MECÂNICA EM ESOFAGO, ESTOMAGO, DUODENO</b>	
CODIGO : 40202291	359,14
TAXA DE SALA (70020110)	24,60
MATERIAL E MEDICAMENTOS	91,73
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	51,80
<b>TOTAL</b>	<b>527,27</b>

Página 2 de 5

77

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Monteiro  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMÉC 3794  
DITES - ISSEC

Marco Aurelio W. Gomes  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

**José Olavo Peixoto Filho**  
Superintendente  
**ISSEC**

EDITAL 01/2015

ANEXO XX

TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

BIOPSIA OU CITOLOGIA (ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA OU BAIXA)	
CODIGO : 40202038	48,00
<b>TOTAL</b>	<b>48,00</b>

COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA / PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA	
CODIGO : 40201074 (Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica)	362,00
CODIGO : 40202518 (Papilotomia endoscópica)	556,80
CODIGO : 40201074 (AUXILIAR 30%)	108,60
CODIGO : 40202518 (AUXILIAR 30%)	167,04
TAXA DE VIDEO - CIRURGICO (70040210)	316,80
MATERIAL / MEDICAMENTO / TAXA DE APARELHO	1.621,08
<b>TOTAL</b>	<b>3.132,32</b>

COLOCAÇÃO DE PRÓTESE COLEDOCIANA POR VIA ENDOSCÓPICA	
CODIGO : 40202119	647,60
CODIGO : 40202119 (AUXILIAR 30%)	194,28
<b>TOTAL</b>	<b>841,88</b>

HEMOSTASIAS DE CÓLON	
CODIGO : 40202313	603,05
TAXA DE SALA (70020110)	26,75
MATERIAL / MEDICAMENTO / ACESSORIOS	258,56
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	56,31
<b>TOTAL</b>	<b>944,66</b>

PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TRÊS CANAIS	
CODIGO : 40102106	184,00
TAXA DE SALA	78,00
MATERIAL / MEDICAMENTO / TAXA DE APARELHO	303,80
<b>TOTAL</b>	<b>565,80</b>

MANOMETRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TESTE PROVOCATIVO	
CODIGO : 40102050	184,00
TAXA DE SALA (70020138)	70,80
MATERIAL / MEDICAMENTO / TAXA DE APARELHO	67,00
<b>TOTAL</b>	<b>321,80</b>

Pagina 3 de 5

78

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XX**
**TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL**

<b>MANOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL</b>	
CODIGO : 40102025	192,77
TAXA DE SALA (70020138)	74,17
MATERIAL / MEDICAMENTO / TAXA DE APARELHO	41,91
<b>TOTAL</b>	<b>308,85</b>

<b>VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO</b>	
CODIGO : 40201260	128,00
TAXA DE SALA (70040335)	13,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	50,00
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	48,00
<b>TOTAL</b>	<b>239,20</b>

<b>VÍDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM ÓTICA RÍGIDA</b>	
CODIGO : 40201228	93,60
TAXA DE APARELHO (70020218)	91,20
<b>TOTAL</b>	<b>184,80</b>

<b>ULTRASONOGRAFIA ENDOANAL E ENDORETAL</b>	
CODIGO: 90070410	210,00
<b>TOTAL</b>	<b>210,00</b>

OS PROCEDIMENTOS ABAIXO RELACIONADOS SÓ PODERÃO SER REALIZADOS COM O PACIENTE INTERNADO NA REDE HOSPITALAR CREDENCIADA AO ISSEC.  
O KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA SERÁ PAGO DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS DO ISSEC

<b>DESCOMPRESSÃO COLÔNICA POR COLONOSCOPIA</b>	
CODIGO : 40202143	598,14
TAXA DE SALA (70020080)	26,53
MATERIAL E MEDICAMENTO	119,14
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	55,85
<b>TOTAL</b>	<b>799,67</b>

<b>DIVERTICULOTOMIA</b>	
CODIGO : 40202208	514,08
CODIGO : 40202208 (AUXILIAR 30%)	154,22
TAXA DE SALA (70020080)	22,80
MATERIAL / MEDICAMENTO / ACESSÓRIO	830,00
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	48,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.569,10</b>

Pagina 4 de 5

79

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 688 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Monteiro  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

José Diogo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

EDITAL 01/2015

ANEXO XX

TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA	
CODIGO : 40202283	232,00
CODIGO : 40202283 (AUXILIAR 30%)	69,60
TAXA DE SALA (70020110)	22,80
MATERIAL E MEDICAMENTO	30,00
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	48,00
<b>TOTAL</b>	<b>402,40</b>

INTRODUÇÃO DE PRÓTESE NO ESÔFAGO	
CODIGO : 40202348	514,08
CODIGO : 40202348 (AUXILIAR 30%)	154,22
TAXA DE SALA (70020080)	22,80
MATERIAL E MEDICAMENTO	30,00
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	48,00
<b>TOTAL</b>	<b>769,10</b>

RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO CÓLON	
CODIGO : 40202569	269,57
TAXA DE SALA (70020080)	25,25
MATERIAL E MEDICAMENTO / ACESSÓRIO	275,17
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	53,17
<b>TOTAL</b>	<b>623,16</b>

TAMPONAMENTO DE VARIZES DO ESÔFAGO E ESTÔMAGO	
CODIGO : 40202607	216,00
TAXA DE SALA (70020080)	22,80
MATERIAL / MEDICAMENTO / ACESSÓRIO	530,00
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	48,00
<b>TOTAL</b>	<b>816,80</b>



EDITAL 01/2015

ANEXO XXI

TABELA DE PACOTES DE GINECOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE COLO UTERINO (POR SESSÃO)	
CÓDIGO: 31303196	45,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	10,14
<b>TOTAL</b>	<b>55,34</b>

BIOPSIA DA VULVA	
CÓDIGO: 31301029	45,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	28,08
<b>TOTAL</b>	<b>73,28</b>

EXÉRESE DE LESÃO DA VULVA E/OU DO PERÍNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	
CÓDIGO: 31301088	53,60
MATERIAL / MEDICAMENTO	40,14
<b>TOTAL</b>	<b>93,74</b>

BIOPSIA DE VAGINA	
CÓDIGO: 31302017	45,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	36,40
<b>TOTAL</b>	<b>81,60</b>

BIOPSIA DO COLO UTERINO	
CÓDIGO: 31303021	45,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	36,40
<b>TOTAL</b>	<b>81,60</b>

BIOPSIA DE ENDOMETRIO	
CÓDIGO: 31303030	45,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	36,40
<b>TOTAL</b>	<b>81,60</b>

Página 1 de 1

81

EDITAL 01/2015

ANEXO XXII

TABELA DE PACOTES DE UROLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	
CÓDIGO: 40201066	93,60
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	49,92
<b>TOTAL</b>	<b>143,52</b>

URODINÂMICA COMPLETA	
CÓDIGO: 41301340	140,40
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	49,92
<b>TOTAL</b>	<b>190,32</b>

UROFLUXOMETRIA	
CÓDIGO: 41301358	25,20
TAXA DE APARELHO DE UROFLUXOMETRIA (70020210)	64,48
<b>TOTAL</b>	<b>89,68</b>

PENISCOPIA (INCLUI BOLSA ESCROTAL)	
CODIGO: 41301285	25,20
TAXA DE APARELHO DE PENISCOPIA (70020215)	43,68
<b>TOTAL</b>	<b>68,88</b>

TAXA DE LITOTRIPSIA	
CODIGO: 70020140	499,20
<b>TOTAL</b>	<b>499,20</b>

EDITAL 01/2015

ANEXO XXIII

TABELA DE PACOTES DE OFTALMOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTORIO  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

ANGIOFLUORESCENOGRÁFIA - MONOCULAR	
CÓDIGO - 41301013	53,60
TAXA DO APARELHO (70020155)	24,96
MATERIAL E MEDICAMENTO	68,64
<b>TOTAL</b>	<b>147,20</b>

EDITAL 01/2015

ANEXO XXIV

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA DO ISSEC  
CARDIACA – PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS E TERAPÊUTICOS

- 1- VALOR EM REAL;  
2 – NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO;  
3- EM CASO DE INTERCORRENCIAS DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS DE ANGIOGRAFIA OU HEMODINÂMICA ESPEDIFICADOS ABAIXO AS DESPESAS ALÉM DO ACORDADO CORRERÃO AS EXPENSAS DO (A) CONTRATADO(A), CASO O CONTRATADO(A) NÃO SEJA UMA ENTIDADE HOSPITALAR CREDENCIADA E SIM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. O CONTRATADO(A) SE RESPONSABILIZARA PELA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA UM HOSPITAL DA REDE CREDENCIADA DO ISSEC OU DA REDE PUBLICA;  
4 – CASO O PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO NECESSITE DE INTERVENÇÃO PARA TRATAMENTO CONTENPLADO NOS ITENS TERAPÊUTICOS ABAIXO O CREDENCIADO SOLICITARA IMEDIATAMENTE NOVA GUIA;  
5 – O PROPONENTE AOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS DEVERA EXPECIFICÁ-LOS NA SUA CARTA PROPOSTA

HEMODINÂMICA CARDÍACA - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	PREÇO
CATETERISMO DIREITO E ESQUERDO COM ANGIOGRAFIA	1.101,96
CATETERISMO EM CARDIOPATIA CONGÊNITA	1.101,96
CORONARIOGRAFIA BRAQUIAL	1.101,96
CORONARIOGRAFIA FEMORAL	1.101,96
CORONARIOGRAFIA COM ESTUDO DE PONTE	1.154,44
<b>INCLUI - 1 DIÁRIA ENFERMARIA, TAXA DE SALA, MATERIAL, MEDICAMENTO E MONITORAMENTO</b>	<b>179,69</b>

HEMODINÂMICA CARDÍACA - PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS	PREÇO
ANGIOPLASTIA CORONARIANA	4.078,22
STENT	3.334,50
ESTUDO ELETROFISIOLOGICO INVASIVO + ABLAÇÃO POR CATETER	8.450,51
<b>INCLUI - 5 DIÁRIAS DE ENFERMARIA, 1 DIÁRIA DE UTI, TAXA DE SALA, MATERIAL, MEDICAMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE A PERMANÊNCIA</b>	<b>1.246,66</b>

EDITAL 01/2015

ANEXO XXIV

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA DO ISSEC  
CARDIACA – PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS E TERAPÊUTICOS

- 1- VALOR EM REAL;  
2 – NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO;  
3- EM CASO DE INTERCORRENCIAS DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS DE ANGIOGRAFIA OU HEMODINÂMICA ESPECIFICADOS ABAIXO AS DESPESAS ALÉM DO ACORDADO CORRERÃO AS EXPENSAS DO (A) CONTRATADO(A), CASO O CONTRATADO(A) NÃO SEJA UMA ENTIDADE HOSPITALAR CREDENCIADA E SIM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. O CONTRATADO(A) SE RESPONSABILIZARA PELA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA UM HOSPITAL DA REDE CREDENCIADA DO ISSEC OU DA REDE PUBLICA;  
4 – CASO O PROCEDIMENTO DIAGNOSTICO NECESSITE DE INTERVENÇÃO PARA TRATAMENTO CONTEMPLADO NOS ITENS TERAPÊUTICOS ABAIXO O CREDENCIADO SOLICITARA IMEDIATAMENTE NOVA GUIA;  
5 – O PROPONENTE AOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS DEVERA EXPECIFICÁ-LOS NA SUA CARTA PROPOSTA

EXAMES DIAGNÓSTICOS ANGIOGRAFIAS	PREÇO
ARTERIOGRAFIA MEDULAR	1.601,60
ARTERIOGRAFIA VASOS VISCERAIS	1.129,44
ARTERIOGRAFIA TORÁCICA	1.129,44
ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	1.527,70
ARTERIOGRAFIA RENAL TOTAL	1.220,64
ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA MID/MIE	1.129,04
FLEBOGRAFIA	1.129,44
<b>INCLUI - 1 DIÁRIA ENFERMARIA, TAXA DE SALA, MATERIAL, MEDICAMENTO E MONITORAMENTO</b>	<b>283,69</b>

TRATAMENTO ENDOVASCULAR ANGIOGRAFIA INTERVENSIONISTA	PREÇO
ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA (COLOCAÇÃO 1 STENT)	11.284,00
EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL - ATÉ 8 MOLAS	26.000,00
EMBOLOGIAÇÃO DE MÁ-FORMAÇÃO FÍSTULA	10.920,00
EMBOLOGIAÇÃO DE TUMOR INTRACRANIANO / CABEÇA OU PESCOÇO	8.320,00
EMBOLOGIAÇÃO MÁ-FORMAÇÃO ARTÉRIO-VENOSA	10.920,00
EMBOLOGIAÇÃO VISCERAIS	10.920,00
EMBOLOGIAÇÃO PERCUTÂNEA DE MÁ-FORMAÇÃO PERIFÉRICA	10.920,00
<b>INCLUI - 5 DIÁRIAS DE ENFERMARIA, 1 DIÁRIA DE UTI, TAXA DE SALA, MATERIAL, MEDICAMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO DURANTE A PERMANÊNCIA</b>	<b>2.146,72</b>

Pagina de 2 de 3

85

EDITAL 01/2015

ANEXO XXIV

TABELA DE PACOTE HOSPITALAR REVACULARIZAÇÃO MIOCARDIO / TROCA VALVAR

1- VALOR EM REAL;

2- NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO, OPME, GASTOS COM INTERNAÇÃO DO PACIENTE, QUE SEJA EM PERÍODO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E APÓS O SÉTIMO DIA DA SUA REALIZAÇÃO.

PACOTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04 DIARIAS DE ENFERMARIA	90,00	360,00
03 DIARIAS DE UTI	480,00	1.440,00
TAXA DE SALA CIR. CARDIACA	362,52	362,52
GASES EM CC/UTI/ENFERMARIA	936,00	936,00
03 PLANTÕES DE UTI / 24H	112,32	336,96
MAT/MED, RESPIRADORES, BOMBAS DE INFUSÃO E CURATIVOS EM CC/UTI/ENFERMARIA	7.564,52	7.564,52
TOTAL		11.000,00

EDITAL 01/2015

ANEXO XXV

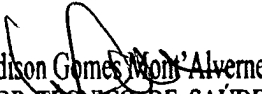
TABELA DE PACOTE DE MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA OU US DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA OU US	
CÓDIGO: 40808106	184,00
MATERIAL	1.045,84
TAXA DE SALA MAMOTOMIA (70020136)	104,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.333,84</b>


Página 1 de 1

87

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

  
Dr. Madison Gomes Mont'Alverne  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC

  
Marco Aurélio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

  
José Ojavo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

EDITAL 01/2015

ANEXO XXVI

TABELA DE CONTRASTE DE EXAME RADIOLÓGICO DO ISSEC

PROCEDIMENTO	CONTRASTE	PREÇO
Colangiografia Venosa	1 ampola de 3ml de Reliev	15,62
Colecistograma Oral	6 a 1 comp.de Telepaque	1,08
Ductografia (Mamária)	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Tomografia Computadorizada	1 a 3 ampolas de 50ml de Telebri x / Hypaque 35	42,26
Ressonância Magnética	1 frasco de 15ml de Magnevistan	154,33
Esofagograma	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	14,76
Estômago e Duodeno	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	14,76
Trânsito Delgado	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	14,76
Enema Opaco (Clister Opaco)	1 a 4 copos de 150 ml de Bariogel / Bariopac	14,76
Urografia Venosa	2 ampolas de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Urografia Venosa minutada 1-2-3	2 ampolas de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Uretrocistografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Histerosalpingografia	1 ampola de 20ml de Telebri x Hystero	21,91
Sialografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Artrografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Fistulografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Cavemosografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88

O contraste não constante desta tabela necessitará solicitará médica com justificativa, Autorização prévia do ISSEC e para efeito de cobrança devera ser anexado nota fiscal do produto



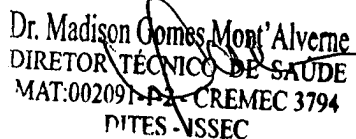
## EDITAL 01/2015

## ANEXO XXVII

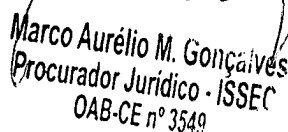
TABELA DE PACOTES DE GESSO DO ISSEC  
VALOR EM REAL

## MATERIAL GESSO

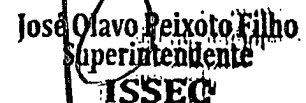
DESCRIÇÃO	PREÇO
LUVA GESSADA	14,35
AXILO PALMAR	33,49
BOTA GESSADA	39,47
INGUINO PODALICO	51,43
TUBO GESSADO	39,47
PELVI PODALICO	105,25
GESSO TORACO BRAQUIAL	33,49
VELPEAU NÃO GESSADO	69,37
COLETE GESSADO	105,25
MINERVA GESSADO	105,25
COLAR GESSADO	15,55
VELPEAU GESSADO	39,47
IMOBILIZAÇÃO JONES PARA JOELHO	29,90
IMOBILIZAÇÃO JONES PARA TORNOZELO	23,92
COLAR CERVICAL NÃO GESSADO	23,92
TALA GESSADA TIPO BOTA	39,47
TALA GESSADA CRUPO PODALICO	57,41
TALA GESSADA INGUINO MALEOLAR	39,47
TALA GESSADA PARA PUNHO	21,53
TALA GESSADA AXILO PALMAR	33,49
TALA PARA PUNHO COM TALAFIX	17,94
TALA AXILO PALMAR COM TALAFIX	35,88
TALA TIPO BOTA COM TALAFIX	35,88
TALA INGUINO PODALICO COM TALAFIX	53,82
INGUINO MALEOLAR COM TALAFIX	41,86
BOTA PE TORTO CONGÊNITO	17,94



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-P2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549



José Olavo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

**EDITAL 01/2015**
**ANEXO XXVIII**
**TABELA DE PACOTES DE DERMATOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL**

<b>CRIOTERAPIA (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)</b>	
CÓDIGO: 20104073	33,60
MATERIAL / MEDICAMENTO	23,30
<b>TOTAL</b>	<b>56,90</b>

<b>INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL, CICATRICAL E HEMANGIOMAS - POR SESSÃO</b>	
CÓDIGO: 30101646	25,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	2,43
<b>TOTAL</b>	<b>27,63</b>

<b>CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)</b>	
CÓDIGO: 30101107	33,60
MATERIAL / MEDICAMENTO	23,30
<b>TOTAL</b>	<b>56,90</b>

<b>BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC</b>	
CÓDIGO: 30101077	45,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	26,78
<b>TOTAL</b>	<b>71,98</b>

<b>CURETAGEM SIMPLES DE LESÕES DE PELE (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)</b>	
CÓDIGO: 30101255	33,60
MATERIAL / MEDICAMENTO	14,98
<b>TOTAL</b>	<b>48,58</b>

<b>ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS - COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)</b>	
CÓDIGO: 30101298	53,60
MATERIAL / MEDICAMENTO	2,50
<b>TOTAL</b>	<b>56,10</b>

<b>MATRICECTOMIA POR DOBRA UNGUEAL</b>	
CÓDIGO: 30101662	73,60
MATERIAL / MEDICAMENTO	18,04
<b>TOTAL</b>	<b>91,64</b>

Pagina 1 de 2

90

EDITAL 01/2015

ANEXO XXVIII

TABELA DE PACOTES DE DERMATOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO  
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

EXÉRESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES - GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES	
CÓDIGO: 30101492	93,60
MATERIAL / MEDICAMENTO	2,50
<b>TOTAL</b>	<b>96,10</b>

CALOSIDADE E/OU MAL PERFORANTE - DESBASTAMENTO (POR LESÃO)	
CÓDIGO: 30101093	16,80
MATERIAL / MEDICAMENTO	56,32
<b>TOTAL</b>	<b>73,12</b>

EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	
CÓDIGO: 30101468	107,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	2,50
<b>TOTAL</b>	<b>109,70</b>

EXÉRESE DE UNHA	
CÓDIGO: 30101484	45,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	2,91
<b>TOTAL</b>	<b>48,11</b>

INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, HEMATOMA OU PANARÍCIO	
CÓDIGO: 30101620	45,20
MATERIAL / MEDICAMENTO	26,78
<b>TOTAL</b>	<b>71,98</b>

EXÉRESE TANGENCIAL (SHAVING) - (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	
CÓDIGO: 30101506	53,60
MATERIAL / MEDICAMENTO	2,50
<b>TOTAL</b>	<b>56,10</b>

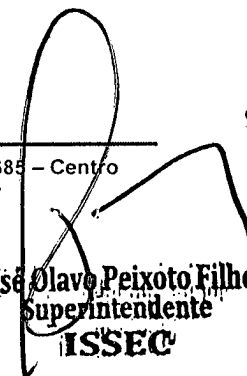
Página 2 de 2

91

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro  
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Monteiro Alvim  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3549

91  
  
José Olavo Peixoto Filho  
Superintendente  
ISSEC

EDITAL 01/2015

ANEXO XXIX

TABELA REFERENCIAL DE ODONTOLOGIA DO ISSEC

VALOR EM REAL

NÃO SERÃO COBERTOS TRATAMENTOS QUE NÃO CONSTEM DESTA TABELA

PROCEDIMENTO	PREÇO
Consulta	12,06
Radiografia periapical	4,52
Radiografia interproximal	4,52
Restauração em amálgama - 1 Face	15,08
Restauração em amálgama - 2 Faces	19,60
Restauração em amálgama - 3 ou mais faces	25,64
Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face (anteriores e posteriores)	21,11
Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces (anteriores e posteriores)	27,14
Restauração em resina fotopolimerizável - 3 ou mais faces (anteriores e posteriores)	33,18
Raspagem sub-supra gengival p/ arcada - inclui profilaxia e aplicação Tópica de flúor.	25,64
Aplicação de flúor (duas arcadas e inclui Profilaxia)	15,08
Aplicação de selante (p/dente permanente hígido)	15,08
Aplicação de selante (p/dente decíduo hígido)	15,08
Exodontia de dente permanente	16,59
Exodontia de dente decíduo	13,57
Exodontia de raiz residual	22,62
Exodontia de dente incluso ou semi-incluso	66,56
Tratamento endodôntico 1 conduto	75,40
Tratamento endodôntico 2 condutos	111,59
Tratamento endodôntico 3 condutos	146,28
Retratamento endodôntico 1 conduto	87,46
Retratamento endodôntico 2 condutos	128,18
Retratamento endodôntico 3 ou mais condutos	167,39
Pulpotomia	28,65

EDITAL 01/2015

ANEXO XXX

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.**

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 01/2015

Ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. – MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim ( ).

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\*\* MODELO - papel timbrado ou personalizado da empresa

**EDITAL 01/2015**

**ANEXO XXXI**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO I**

TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DO CEARÁ - ISSEC E DE OUTRO

NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG com sede na Rua Senador Pompeu, nº 685, Centro, nesta capital inscrito no CNPJ/MF. nº 07.271.141/0001-98, doravante denominado ISSEC, neste ato representado por seu Superintendente \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_, inscrito no CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, e de outro lado (nome do CREDENCIADO(A)) \_\_\_\_\_, com endereço na (Av./Rua) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a), CREDENCIADO(A), neste ato, representado por \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_, inscrito no CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO**

- 1.1.** O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, celebrado entre as partes acima qualificadas, tem respaldo na Portaria Nº 016/ISSEC, de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 26 de janeiro de 2012, que autoriza o credenciamento de entidades/ profissionais da área de saúde; no Edital de Credenciamento Nº 01/2015, publicado em jornal de grande circulação e como fundamento legal o art. 25 "caput", combinado com o art. 116 da Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as suas disposições estão expressamente vinculadas ao Processo Administrativo Nº \_\_\_ e à Proposta do(a) CREDENCIADO(A), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar pelo(a) CREDENCIADO(A), \_\_\_\_\_ de conformidade com o item 4 da Carta-Proposta do Edital de Credenciamento Nº 01/2015, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

3.1. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Objetivando a execução dos serviços O(A) CREDENCIADO(A) deverá obedecer às condições estabelecidas pelo ISSEC, constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) prestará atendimento aos beneficiários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema,

94

teleatendimento ou biometria cujos modelo e forma estão contidos no Manual do Credenciado, o qual o(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer.

4.2.1. Na falta dos documentos hábeis indicados no item 4.2 o beneficiário do ISSEC será atendido como paciente particular, obedecendo as normas internas do CREDENCIADO(A), efetuando depósitos, reforços, complementações exigidas pela entidade hospitalar na qual esteja sendo atendido, até que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove sua condição de beneficiário do ISSEC, ocasião em que terá direito a restituição de valores pagos a(o) CREDENCIADO(A) a título de garantia pelo atendimento ou internamento;

4.2.2. Nos casos de atendimento de emergência, o(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do beneficiário, através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado;

4.2.3. Em caso de internamento através da emergência, o(a) CREDENCIADO(A) o prazo para comunicação, conforme as normas e instruções, junto ao ISSEC ou empresa contratada para acompanhamento dos procedimentos.

4.3. Os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico profissional próprio nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.3.1. O(A) CREDENCIADO(A) prestará aos beneficiários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

- a) Internação em enfermaria (até 04 leitos) ou UTI;
- b) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
- c) Transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário;

4.3.2. Estando o beneficiário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 4.3.1 o(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais até, que haja acomodação em local coberto por esse contrato;

4.3.3. O beneficiário do ISSEC, e deste TERMO DE CREDENCIAMENTO terá direito aos padrões de acomodação estipuladas pelo ISSEC (internação em enfermaria de até 04 (quatro) leitos ou UTI), entretanto se optar pela utilização de acomodações de custo superior ao estipulado, a diferença do custo correrá às expensas do beneficiário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo(a) CREDENCIADO(A) diretamente ao beneficiário;

4.3.4. As despesas extras, não integrantes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso a internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo(a) CREDENCIADO(A) diretamente ao beneficiário ou responsável;

4.3.5. São cobertas por este TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do segurado ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do beneficiário, exceto quando se tratar de paciente até 18 (dezoito) anos de idade completos, maior de 60 (sessenta) anos de idade e também para pessoas incapacitadas, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, quando autorizadas pelo ISSEC, então as diárias de acompanhamento serão remuneradas pelo preço da tabela do ISSEC;

4.3.6. O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a comunicar por escrito, ao beneficiário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas;

4.3.7. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente, porém, não os dias de saída, exceto em caso de óbito.

4.4. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a prestar os serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do ISSEC, através do seu quadro técnico profissional assegurando-lhes o mesmo atendimento, padrões técnicos e de conforto material dispensado aos demais usuários dos seus serviços.

4.5. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC, através de seus profissionais habilitados, condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes, respeitando-se a ética profissional.

4.6. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC condições de acompanhamento do atendimento ao beneficiário, respeitando-se a ética profissional, através de profissional pertencente ao seu Quadro de Pessoal.

4.7. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar por escrito ao ISSEC, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação as informações prestadas na Carta Proposta quando de sua habilitação.

4.7.1. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, e não tenha sido comunicado conforme previsto no item anterior, reserva-se o ISSEC no direito de suspender o atendimento até regularização do cadastro;

4.7.2. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a imediata rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.8. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Proposta.

4.9. O BENEFICIÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do(a) CREDENCIADO(A).

4.10. Todos os atendimentos de saúde aos beneficiários do ISSEC deverão ser solicitados por médico credenciado, e quando internados em rede hospitalar credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado previamente pelo auditor médico do ISSEC, e serão remunerados de acordo com as normas do ISSEC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº01/2015 e seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

5.2. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

5.3. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC**

6.1. O ISSEC pagará ao(a) CREDENCIADO(A), o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento e tendo como referência:

- a) a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB /92);
- b) as Tabelas e Anexos do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- c) o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

6.2. O ISSEC acompanhará a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências o(a) CREDENCIADO(A), que atenderá ou justificará de

96



imediatamente. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE**

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

- a) a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB /92);
- b) as Tabelas e Anexos do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- c) o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao(a) CREDENCIADO(A), como remuneração pelos serviços efetivamente prestados, os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.2.1. Fica terminantemente proibido, ao CREDENCIADO(A), a cobrança de qualquer valor remuneratório dos BENEFICIÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a processo administrativo promovido pelo ISSEC, e rescisão do contrato.

7.3. Fica ajustado que o(a) CREDENCIADO(A) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos no item 6.1 e 7.1.

7.4. Os preços contratuais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do ISSEC e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pelo ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização(ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo(a) CREDENCIADO(A).

8.2. O prazo máximo para apresentação da(s) fatura(s) é de 90 (noventa) dias a contar da data do último atendimento e/ou alta hospitalar.

8.3. O ISSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo(a) CREDENCIADO(A) em agência do BRADESCO S.A..

8.4. Para efetivação do pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro dos prazos de validade.

8.4.1. Tratando-se de Pessoa Jurídica, a documentação a ser apresentada será:


- a) a constante do Item 3, sub item 3.1.2, alínea " f " , do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- b) Comprovação do pagamento do INSS, referente ao mês do atendimento, através da Guia da Previdência Social (GPS) e Nota Fiscal de Serviços.

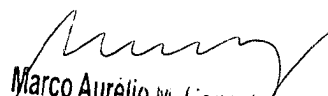
8.5. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao(a) CREDENCIADO(A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.6. O(A) CREDENCIADO(A) terá o direito de recorrer às glosas efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.7. O pagamento dos serviços cobrados pelo(a) CREDENCIADO(A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento, contestar os

97

  
**Dr. Madison Gomes Mont'Alverne**  
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE  
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794  
DITES - ISSEC

  
**Marco Aurélio M. Gonçalves**  
Procurador Jurídico - ISSEC  
OAB-CE nº 3540

  
**José Olavo Reixoto Filho**  
Superintendente  
ISSEC

valores contidos nos comprovantes de prestação de serviços, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao(a) CREDENCIADO(A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).

8.7.1. Inexistindo crédito em favor do(a) CREDENCIADO(A), a mesma recolherá voluntariamente o valor correspondente à glosa diretamente aos cofres do ISSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial.

8.8. Por ocasião do pagamento, o ISSEC recolherá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será suspenso para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão pagas com recursos oriundos do orçamento do ISSEC e de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no(s) Anexo(s) IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

11.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do(a) CREDENCIADO(A).

11.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste.

11.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

11.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços credenciados fora da hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o(a) CREDENCIADO(A), independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos Arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei Nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;

II - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedado ao(a) CREDENCIADO(A) a subcontratação total dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo permitida a subcontratação parcial firmada com Pessoa Jurídica, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos.

13.2. Em qualquer situação o(a) CREDENCIADO(A) é o(a) único(a) e integral responsável pela prestação total dos serviços credenciados.

13.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo(a) CREDENCIADO(A).

13.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ISSEC poderá a qualquer tempo, diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar inspeção das instalações do(a) CREDENCIADO(A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

14.2. O ISSEC, observada a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

14.3. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a partir da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO a manter todas as condições de atendimento, para a boa utilização dos serviços credenciados.

14.4. O ISSEC obriga-se a esclarecer plenamente seus beneficiários sobre as condições de utilização dos serviços ora credenciados, visando prevenir erros de interpretação por ocasião do atendimento.

14.5. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos beneficiários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de Serviços de Saúde, através de atos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos de direitos:

- a) a Portaria Nº 016/ISSEC de 23/01/2012;
- b) o Processo Administrativo Nº ..... , que originou o credenciamento;
- c) o Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos;
- d) Toda documentação apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A), quando de sua habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As dúvidas e questões decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

99

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cláusulas ora avençadas firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Superintendente – ISSEC

\_\_\_\_\_  
Diretoria Técnica de Saúde – ISSEC

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica - ISSEC

\_\_\_\_\_  
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG Nº

2. \_\_\_\_\_  
RG Nº

**EDITAL 01/2015**

**ANEXO XXXII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO II**

TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC E DE OUTRO \_\_\_\_\_ NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG com sede na Rua Senador Pompeu, nº 685, Centro, nesta capital inscrito no CNPJ/MF. nº 07.271.141/0001-98, doravante denominado ISSEC, neste ato representado por seu Superintendente \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, e de outro lado (nome do CREDENCIADO(A)) \_\_\_\_\_, com endereço na (Av./Rua) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em (Cidade/Estado) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a), CREDENCIADO(A), neste ato, representado por \_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF Nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO**

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, celebrado entre as partes acima qualificadas, tem respaldo na Portaria Nº 016/ISSEC, de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 26 de janeiro de 2012, que autoriza o credenciamento de entidades/ profissionais da área de saúde; no Edital de Credenciamento Nº 01/2015, publicado em jornal de grande circulação, como fundamento legal o art. 25 "caput", combinado com o art. 116 da Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as suas disposições estão expressamente vinculadas ao Processo Administrativo Nº \_\_\_\_\_ e à Proposta do(a) CREDENCIADO(A), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência à Saúde pelo(a) CREDENCIADO(A) \_\_\_\_\_, de conformidade com o item 4 da Carta-Proposta do Edital de Credenciamento Nº 01/2015, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

3.1. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Objetivando a execução dos serviços O(A) CREDENCIADO(A) deverá obedecer às condições estabelecidas pelo ISSEC, constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) prestará atendimento aos beneficiários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, teleatendimento ou biometria cujos modelo e forma estão contidos no Manual do Credenciado, o qual o(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer.

4.3. Os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico-profissional

101

próprio nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.4. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC condições de acompanhamento do atendimento ao beneficiário, respeitando-se a ética profissional, através de profissional pertencente ao seu Quadro de Pessoal.

4.5. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar por escrito ao ISSEC, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação as informações prestadas na Carta Proposta quando de sua habilitação;

4.5.1. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, e não tenha sido comunicado conforme previsto no item anterior, reserva-se o ISSEC no direito de suspender o atendimento até regularização do cadastro;

4.5.2. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a imediata rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.6. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Proposta.

4.7. O BENEFICIÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do(a) CREDENCIADO(A).

4.8. Todos os atendimentos de saúde aos beneficiários do ISSEC deverão ser solicitados por médico credenciado, e quando internados em rede hospitalar credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado previamente pelo auditor médico do ISSEC ou auditor de empresa credenciada e serão remunerados de acordo com as normas do ISSEC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

5.2. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

5.3. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC**

6.1. O ISSEC pagará ao(a) CREDENCIADO(A), o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento e tendo como referência:

- a) a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB /92);
- b) as Tabelas e Anexos do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- c) o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC ou seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

6.2. O ISSEC acompanhará a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências o(a) CREDENCIADO(A), que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

- a) a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB /92);
- b) as Tabelas e Anexos do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;
- c) o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC ou seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao(a) CREDENCIADO(A), como remuneração pelos serviços efetivamente prestados, os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.2.1. Fica terminantemente proibido, ao CREDENCIADO(A), a cobrança de qualquer valor remuneratório dos BENEFICIÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a processo administrativo promovido pelo ISSEC, e rescisão do contrato .

7.3. Fica ajustado que o(a) CREDENCIADO(A) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos no item 6.1 e 7.1.

7.4. Os preços contratuais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do ISSEC e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma elaborado pelo ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização(ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo(a) CREDENCIADO(A).

8.2 O prazo máximo para apresentação da(s) fatura(s) é de 90 (noventa) dias a contar da data do ultimo atendimento e/ou alta hospitalar,

8.3. O ISSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo(a) CREDENCIADO(A) em agência do BRADESCO S.A..

8.4. Para efetivação do pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro dos prazos de validade.

8.4.1. Tratando-se de Pessoa Física, a documentação a ser apresentada será:

a) a constante do Item 3, sub item 3.1.1, alíneas "c1", "c3" , "c4" e "c5" do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;

b) regularidade do INSS, mediante apresentação do comprovante do pagamento referente ao mês do atendimento ou através de Declaração comprovando o recolhimento através de outra fonte pagadora, emitida pelo CREDENCIADO(A) ou pela Empresa.

8.4.2. Tratando-se de Pessoa Jurídica, a documentação a ser apresentada será:

a) a constante do Item 3, sub item 3.1.2, alínea " f " do Edital de Credenciamento Nº 01/2015;

b) Comprovação do pagamento do INSS, referente ao mês do atendimento, através da Guia da Previdência Social (GPS) e Nota Fiscal de Serviço.

8.5. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao(a) CREDENCIADO(A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.6. O(A) CREDENCIADO(A) terá o direito de recorrer às glosas efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.7. O pagamento dos serviços cobrados pelo(a) CREDENCIADO(A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do pagamento, contestar os valores contidos nos comprovantes de prestação de serviços, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao(a) CREDENCIADO(A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).

8.7.1. Inexistindo crédito em favor do(a) CREDENCIADO(A), a mesma recolherá voluntariamente o valor correspondente à glosa diretamente aos cofres do ISSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial.

8.8. Por ocasião do pagamento, o ISSEC recolherá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será suspenso para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão pagas com recursos oriundos do orçamento do ISSEC e de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no(s) Anexo(s) IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do Edital de Credenciamento Nº 01/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

11.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do(a) CREDENCIADO(A).

11.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste.

11.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

11.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços credenciados fora da hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o(a) CREDENCIADO(A), independentemente dos processos administrativos, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos Arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei Nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:



I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;

II - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de natureza grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedado ao(a) CREDENCIADO(A) a subcontratação total dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo permitida a subcontratação parcial firmada com Pessoa Jurídica, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos.

13.2. Em qualquer situação o(a) CREDENCIADO(A) é o(a) único(a) e integral responsável pela prestação total dos serviços credenciados.

13.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo(a) CREDENCIADO(A).

13.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ISSEC poderá a qualquer tempo, diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar inspeção das instalações do(a) CREDENCIADO(A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

14.2. O ISSEC, observada a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

14.3. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a partir da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO a manter todas as condições de atendimento, para a boa utilização dos serviços credenciados.

14.4. O ISSEC obriga-se a esclarecer plenamente seus beneficiários sobre as condições de utilização dos serviços ora credenciados, visando prevenir erros de interpretação por ocasião do atendimento.

14.5. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos beneficiários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de Serviços de Saúde, através de atos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos de direitos:

- a) a Portaria Nº 016/ISSEC de 23/01/2012;
- b) o Processo Administrativo Nº ..... , que originou o credenciamento;
- c) o Edital de Credenciamento Nº 01/2015 e seus Anexos;
- d) Toda documentação apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A), quando de sua habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As dúvidas e questões decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cláusulas ora avençadas firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Superintendente – ISSEC

\_\_\_\_\_  
Diretoria Técnica de Saúde – ISSEC

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica - ISSEC

\_\_\_\_\_  
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG Nº

2. \_\_\_\_\_  
RG Nº